



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Rua Benjamin Constant , Nº 856, Primeiro e segundo piso - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69902-062  
Telefone: - www.sema.ac.gov.br

Nº 14/2025/SEMA - CEMAF

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEMAF

Dia: 24/06/2025

Horário: 09:15 horas

Local: Sala de Reunião da SEMA

Referência Processo SEI Nº 0820.009796.00025/2025-17

ID da Reunião: 813 9705 4901, Senha de acesso: 506351

<https://us02web.zoom.us/j/81397054901?pwd=hoFkK6ORH3lYpbSL6WmFrrtlfu39Lt.1>

Link da gravação em nuvem:

[https://us02web.zoom.us/rec/share/LjRrwkVIVkWiRxCGojV4NMqhKgsfIdfSY3l3doInmDidpkLiAgJkGGIApSMfRsez.TeTtM8ksnXfop\\_No](https://us02web.zoom.us/rec/share/LjRrwkVIVkWiRxCGojV4NMqhKgsfIdfSY3l3doInmDidpkLiAgJkGGIApSMfRsez.TeTtM8ksnXfop_No)

Senha: E+n?FT1C

**Pautas:**

I. Processo nº 0820.009800.00733/2024-25, referente ao teor do Ofício 001/2024 CTCA, da Câmara Temática de Cultura Ayahuasqueira solicitando em caráter de urgência, apreciação de minuta de resolução que dispõe sobre coleta e transporte de planta utilizada na confecção da bebida ayahuasca no território do Estado do Acre, estabelecendo regimes de licenciamento.

II. Processo SEI Nº 0820.009796.00015/2023-10 - Minuta de Resolução que disciplina o licenciamento ambiental referente à exploração florestal, através de manejo florestal oneroso em florestas públicas no Estado do Acre.

III. Processo nº 0820.009796.00006/2025-82, correlacionado ao Processo sei nº 0820.009796.00014/2023-67. Discussões de atualização da Resolução CEMACT Nº 001, de 12 de Janeiro de 2012, para "Regulamentação e Procedimentos do Licenciamento Cultural no Âmbito do Licenciamento Ambiental para Atividades que tenham Potencial Arqueológico seja Geoglifos ou Sítios Arqueológicos".

IV. Processo nº 0820.006046.00045/2024-57 concernente a Outorga D'água. Ofício Circular Nº 17/FAEAC, e Nota Técnica nº 31/2018, referente a resolução CEMACT nº 04/2010, relacionado a Outorga D'água.

V. Processo nº 0820.009800.00735/2024-14. Relatório Bacia do Riozinho do Rola.

## 1. ABERTURA DA REUNIÃO

**Steina Ribeiro Cascais (Secretaria Executiva do CEMAF):** o Secretário em Exercício da SEMA, Erisson Santiago Cameli, dará boas-vindas a todos, informo que por motivo de agenda a reunião será presidida pela Secretaria Adjunta Renata Silva e Souza, Conselheira do CEMAF. Em atenção ao dispositivo do Regimento Interno, art. 4º "O CEMAF será presidido e secretariado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA. § 1º Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do seu substituto legal junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA. § 2º Em casos de urgência, em que a presença do Presidente ou seus substitutos não tiver sido possível, a coordenação dos trabalhos do Plenário ficará a cargo de um membro do Conselho escolhido pelo Plenário, em decisão tomada por maioria simples dos membros presentes".

**Erisson Santiago Cameli (Presidente em Exercício/SEMA):** bom dia a todos. Mais uma vez, prazer ter vocês aqui que estão presentes também para os que estão online. Eu sou o Erisson como a gente já anunciou, eu estou respondendo enquanto a ausência do Secretário Titular. Abrindo a 2ª Reunião Ordinária, com a ordem do dia, passando a condução para Secretaria Adjunta Renata Silva e Souza.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** verificando quórum, damos início a 2ª Reunião Ordinária, estou em agenda externa, e darei seguimento a reunião online.

**Conselheiros Presentes:** 1. Renata Silva e Souza (SEMA/Presidente do CEMAF em Exercício/online), 2. Ana Paula da Silva Leite Souza (IMAC/ Suplente/online), 3. Leonardo Ferreira Lima Filho (IMC/Suplente/Presencial), 4. Suelen Marina de Araújo Pontes Farias e João Paulo Bittar (FUNTAC/Titular/online/Suplente-presencial), 5. Joaquim Clécio Lopes da Silva (SEICT/Titular/presencial), 6. Eufra Ferreira do Amaral e Judson Ferreira Valentim (EMBRAPA/titular/Presencial e Suplente/on-line), 7. Sebastião Santos da Silva (IBAMA/Suplente/online), 8. Flaviane Agustini Stedille e Welberlúcio D'Avila Freitas (AMAC/Titular/presencial e Suplente – online), 9. Maria Araújo Aquino (CNS/Titular/online), 10. Assuero Doca Veronez e Camilo Mendes de Oliveira (FAEAC/titular/online e Suplente/presencial), 11. Elvando Albuquerque Ramalho (FECOMÉRCIO/Titular/presencial), 12. Miguel Scarcello (S.O.S Amazônia/Titular/online), 13. Marluce Gomes Barlatti e João Paulo de Assis Pereira (FIEAC/Titular/online, Suplente/presencial).

**Convidados:** Marilene Vasconcelos da Silva Brazil (SEMA/DEBIO), Quelyson Souza de Lima (SEMA/DIGECA), Raco Tanomaru Junior (SEMA/DEUC), Samyr Vieira de Farias (SEMA/DEUC), Mônica Alves Freire (SEMA/CEMAF), Evander de Oliveira Freitas (SEMA/ASCOM), Maria Antônia Zabala de Almeida Nobre (SEMA/DIVRH), Luís Carlos Cruz da Silva (IMAC/DOUT), Roberto França Silva (IMAC/ASPRES), Cristiane Araújo de Souza Oliveira (IMAC/DELARF), Rivaldalve Coelho Gonçalves (EMBRAPA), Diogo Selhorst

(IBAMA), Artur César Pinheiro Leite (Eng. Agrônomo, MPAC/NAT), Raline Alves Melo (AMAC), Rejane Araujo (FIEAC), Antônia Barbosa (IPHAN), Gabriel Miranda (IPHAN).

**Justificativas:** Senhora Catarina Moreira da Souza, conselheira titular da Fetacre, ausência por motivo de agenda na conferência de mulheres, onde a mesma está na presidência da OPM. Justificativa enviada por Whatzapp da Secretaria Executiva do CEMAF

**Secretaria Executiva:** Steina Ribeiro Cascais

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** hoje dia 24 de junho de 2025, estamos realizando a 2ª Reunião Ordinária do CEMAF, iniciamos com os informes:

## 2. INFORMES:

- **Decreto nº 10.594-P, de 29 de maio de 2025** - Nomeia em substituição membros da AMAC. Empossamos como membros Titular: Flaviane Agustini Stedille, e Suplente: Welberlúcio D'Ávila Freitas.
- **Portarias de composição das Câmaras Temáticas do CEMAF, para o biênio 2025-2026**, com a inclusão das novas instituições conforme aprovação ocorrida na 2ª Reunião Extraordinária de 28 de abril de 2025. Enviado no email, dia 09/06/2025, para ciência dos conselheiros do CEMAF e dos membros das Câmaras Técnicas. Todos as Câmaras Técnicas estão compostas por 10 (dez) instituições. Portaria nº 128/2025, Câmara Técnica Meio Ambiente: 1. Imac, 2. Embrapa, 3. Fieac, 4. Faeac, 5. Ufac, 6. SEMA, 7. Ibama, 8. Funtac, 9. Amac. 10. IPHAN. Portaria nº 129/2025, Câmara Técnica Gestão Unidades Conservação: 1. Imac, 2. Embrapa, 3. Fieac, 4. Ufac, 5. SEMA, 6. Ibama, 7. Fecomercio, 8. Seagri, 9. IMC, 10. S.O.S Amazônia. Portaria nº 130/2025, Câmara Técnica Indústria, Serviços e Produtos Florestais: 1. Seict, 2. Imac, 3. Embrapa, 4. Fieac, 5. Ufac, 6. SEMA, 7. Ibama, 8. Funtac; 9. IMC, 10. Fetacre. Portaria nº 132/2025, Câmara Técnica Recursos Hídricos: 1. Imac, 2. Embrapa, 3. Fieac, 4. Faeac, 5. Ufac, 6. SEMA, 7. Ibama, 8. Seagri. 9. EMURB. 10. SANEACRE. Portaria nº 134/2025, Câmara Técnica Manejo Comunitário e Empresarial de Recursos Florestais Madeireiros e Não Madeireiros: 1. Seict, 2. Imac, 3. Embrapa, 4. Fieac, 5. Ufac, 6. SEMA, 7. Aefea, 8. Ibama, 9. Funtac. 10. Seagri.
- **Resultado do Processo Seletivo do CEMAF**, dia 17 de junho de 2025, com a inclusão da ASPIBRA – Associação dos Proprietários e Posseiros de Imóveis no Brasil. Única a indicar os representantes, caráter obrigatório e classificatório. Preenchendo 01 (uma) a vaga destinada a entidades da área ambiental ou social – art. 4º, II. Todos os atos foram dados publicidade no endereço: <https://sema.ac.gov.br/selecao-de-instituicoes-para-o-cemaf-2024-2/>

## 3. Ordem do dia:

**Pauta I:** Processo nº 0820.009800.00733/2024-25, referente ao teor do Ofício 001/2024 CTCA, da Câmara Temática de Cultura Ayahuasqueira solicitando em caráter de urgência, apreciação de minuta de resolução que dispõe sobre coleta e transporte de planta utilizada na confecção da bebida ayahuasca no território do Estado do Acre, estabelecendo regimes de licenciamento. Apresentação de Nota Técnica da Câmara Técnica de Indústria, Serviços e Produtos Florestais, Coordenadora Marilene Brazil.

**Pauta II:** Processo SEI Nº 0820.009796.00015/2023-10 - Minuta de Resolução que disciplina o licenciamento ambiental referente à exploração florestal, através de manejo florestal oneroso em florestas públicas no Estado do Acre. Apresentação Proposta da Minuta de Resolução pelo Coordenador da Câmara Técnica de Manejo Comunitário e Empresarial de Recursos Florestas Madeireiros e Não Madeireiros, Senhor Quelyson Souza.

**Pauta III:** Processo nº 0820.006046.00045/2024-57 concernente a Outorga D'água. Ofício Circular Nº 17/FAEAC, e Nota Técnica nº 31/2018, referente a resolução CEMACT nº 04/2010, relacionado a Outorga D'água. Apresentações da Nota Técnica da Câmara Técnica de Recursos Hídricos, Senhora Maria Antônia Zabala, Coordenadora e Luiz Carlos Cruz – IMAC, Relator.

**Pauta IV:** Processo nº 0820.009800.00735/2024-14. Relatório Bacia do Riozinho do Rola. Apresentações da Nota Técnica da Câmara Técnica de Recursos Hídricos, Senhora Maria Antônia Zabala.

**Pauta V:** Processo nº 0820.009796.00006/2025-82, correlacionado ao Processo sei nº 0820.009796.00014/2023-67. Discussões de atualização da Resolução CEMACT Nº 001, de 12 de Janeiro de 2012, para "Regulamentação e Procedimentos do Licenciamento Cultural no Âmbito do Licenciamento Ambiental para Atividades que tenham Potencial Arqueológico seja Geoglifos ou Sítios Arqueológicos". Apresentação da Proposta de alteração da Resolução CEMACT Nº 001, de 12 de Janeiro de 2012. Apresentação pelo Senhor Roberto França – IMAC, Relator da Câmara Técnica de Meio Ambiente.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** todas essas pautas ou são apresentação de relatório ou são minutos de resolução e ou nota técnica, por isso que as apresentações vão ser feitas por um técnico representante das câmaras que foram discutidas ou um representante que esteja com o embasamento do relatório. No caso do relatório da Bacia do Riozinho do Rola, por exemplo. Certo, então vamos iniciar pela ordem do dia.

4. **Pauta I Processo nº 0820.009800.00733/2024-25, sobre a solicitação da Câmara Técnica de Cultural e Ayahuasqueira, solicitando caráter de urgência a minuta da resolução apreciação da minuta da resolução que eles enviaram que dispõe sobre a coleta e o transporte da planta utilizada na confecção.** Eu vou passar a palavra para a Marilene Brasil iniciar a apresentação da nota técnica.

**Eufnan Amaral (Embrapa):** Presidente, Conselheiros uma questão de ordem sobre essa pauta, eu li a nota técnica e um encaminhamento, e a primeira questão é sobre o direcionamento da câmara técnica, o transporte do mariri e da chacrona para uso não comercial para fins cultura mais religioso. e foi encaminhado para a Câmara de Indústria, Serviço e Produtos Florestais, a câmara mais indicada, ou seria a

Câmara de Meio Ambiente ou a Câmara de Manejo Florestal Comunitário, ou ainda a criação de um grupo técnico especial, como foi feito da outra vez em 2010, que a gente discutiu, por ser um tema complexo, se não nós vamos aqui simplificar um tema complexo e vamos debater em cima de uma nota técnica que tem questões crônicas de contexto e questões técnicas, então eu pediria que a gente retirasse de pauta, encaminhasse para a câmara técnica adequada ou criasse um GT – Grupo de Trabalho e a gente deliberasse isso aqui no plenário, agora.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** certo, o Euftran, na verdade, a gente, quando foi feita essa nota técnica, a gente viu que tinha algumas divergências sobre a solicitação da Câmara Ayahuasqueira, então, a gente já vinha hoje com uma proposta mais ou menos no sentido da proposta que você está fazendo. Que eu ia propor quando a gente acabasse de apresentar a nota que seria encaminhar para a Câmara de Manejo com um apoio de outros, porque, como a gente pode convidar participantes para essa Câmara de Manejo, a gente colocasse um grupo de pesquisadores, principalmente precisaríamos inclusive do apoio da Embrapa para fazer uma atualização da resolução, essa seria a proposta depois que lesse a nota técnica. E se vocês quiserem, já tirar de pauta e já fazer essa votação de discussão na câmara técnica.

**Judson Valentim (Embrapa):** é justo, complementando o que o Euftran sugeriu. Eu não sei qual é a composição da Câmara Técnica que vai apreciar essa matéria, mas seria essencial que os atores da sociedade civil que fazem uso tradicional desse produto dessas espécies, sejam convidados se eles não fizeram partes que sejam convidados para que a gente, se possível, busque a mesma construção coletiva que nós conseguimos com aquele processo da descentralização das atividades para Sema. Eu fiquei muito entusiasmado com aquele processo, porque foi um processo construído de forma pactuada que chegou no Conselho e a aprovação, a análise, a aprovação foram muito simplificadas, uma vez que eu acho que esse é o objetivo do Conselho como instituição que tem participação dos diferentes segmentos sociedade civil, poder público, iniciativa privada. É que a gente traga os temas para o Conselho, se possível, já pactuados com os diferentes atores interessados. Então só queria recomendar que, se não fizer parte da Câmara que os atores interessados sejam convidados, seja assegurado para eles um espaço para colocar os pontos de vista dele nesse processo de atualização dessa pauta.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** perfeito. E Euftran era mais ou menos nesse caminho que você tinha feito, a solicitação?

**Euftran Amaral (Embrapa):** perfeito Presidente, acho que nós temos um bom encaminhamento.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** então, vocês querem que a gente leia a nota técnica e depois coloque em votação ou a gente já tira de pauta? já retira. Então, precisamos fazer uma votação de aprovação dessa proposta que o Euftran colocou e que eu também coloquei, mas nós precisamos mandar para a câmara técnica para fazer a atualização da resolução.

**Steina Ribeiro Cascais (Secretaria Executiva do CEMAF):** Presidente, com certeza precisamos dar o direcionamento dessa pauta, que será encaminhada para a Câmara Técnica de Manejo ou com a criação do Grupo de Trabalho. A gente precisa dessa definição?.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** eu penso, tem que ser dentro da Câmara de Manejo, se vocês concordarem, a gente coloca em votação, assim, e dentro dessa Câmara de Manejo criamos o Grupo de Trabalho porque a Câmara de Manejo pode conduzir. Então, se criaria um Grupo de Trabalho dentro da câmara de manejo, porque você tem uma câmara que é responsável por aquela condução.

**Judson Valentim (Embrapa):** eu sou favorável que a gente fortaleça as câmaras técnicas que existem. E aí assegure os conselheiros que estão presentes, indicar pessoas ou setores que devam ser convidados, para análise dessa pauta na câmara técnica.

**Artur Leite:** bom dia, conselheiros. Sou Arthur Leite estou aqui pelo Centro Rainha da Floresta, trabalhei na primeira resolução quando fazia parte da CFE. E eu acho que a ideia da Câmara Técnica de criar um GT é a mais sensata no momento, e queria ponderar também que a questão da ayahuasca não é só ambiental, ela envolve vários aspectos, sobretudo de interface com Conad. E nós temos dois representantes do Estado no Conad hoje, a nível nacional, que é o Conselho Nacional Antidrogas, que tem a interface com a questão da ayahuasca discutido a nível de Brasil a nível de Ministério da Justiça, e esses representantes estão aqui no Estado estão com uma bagagem acumulada enorme e queria solicitar que eles também fizessem parte do GT, para que a gente possa ter, claro, as várias nuances que a gente está nesse processo porque hoje se tem uma visão externa de que todos nós somos uma coisa só, e a gente tem todo tipo de situação. Tem entidades correta, tem entidades que não valem nada, tem turismo religioso e hoje a gente está com um olhar como se, a gente fosse algo genérico, e a gente está querendo separar e detalhar os procedimentos necessários para que a gente possa continuar praticando a religião e algo que nos é caro. A gente tem sorte de estar aqui no grupo com o Roberto com a Cris, com o Quelyson que acompanham essa batalha com a gente. E diferente de outros casos, quem mais fiscaliza hoje? Quem está errado. Somos nós mesmos fazendo relatórios, encaminhando para a justiça federal, encaminhando para o Ibama, ajudando o Batalhão ambiental quando tem operação. Então queria fazer essa solicitação, que, além da Câmara Temática da Ayahuasca, indicar um ou dois representantes para o GT também tivesse assento, pelo menos um representante do Conad, para que possa nivelar todos nós sobre as nuances jurídicas e a nível de segurança institucional que está sendo discutido a nível de Brasília.

**Sebastião Santos da Silva (IBAMA):** olá. Bom dia a todos. Bom, eu ia falar justamente isso que o Arthur Leite acabou de dizer dentro da proposta de mandar essa pauta para a Câmara Técnica de Manejo, essa questão envolve outros atores, ela é mais transversal, que envolve questões religiosas, questões antidrogas e outras situações que envolvem a exploração e uso da Ayahuasca, tem uso indevido exploração indevida por algumas organizações e instituições e Igrejas, como o Arthur mesmo classificou que não tem credibilidade. E se ele não está relacionado somente à questão da exploração e manejo das espécies está relacionado a outras questões que são de âmbito de questões gerais, então eu acho que ou ela seria tratada no âmbito da Câmara Técnica de Meio Ambiente, que é uma Câmara Técnica mais genérica, ou esse Grupo de Trabalho estaria no próprio âmbito do plenário do Conselho, eu acho que seria até mais adequado, porque não está diretamente relacionado com nenhuma das Câmaras Técnicas.

e a minha sugestão que seja criado realmente o Grupo de Trabalho seja identificado, quem são os atores envolvidos na questão, convidados esses atores, inclusive a Polícia Federal e a Anvisa e que esse grupo de trabalho seja conduzido no âmbito do plenário.

**Euftran Amaral (EMBRAPA):** Presidente. É só para encaminhar, eu acho que a gente, juntando todas as recomendações aqui, poderíamos encaminhar para a criação do Grupo de Trabalho a partir do plenário, inserindo aí acho que instituições aqui sugestão e a gente para encaminhar no plenário, como o Arthur colocou, e o Judson também representante do Conad do Ministério Público da Câmara Temática Ayahuasqueira, a Embrapa, o IMAC, a Sema, o Ibama, podemos ver outras instituições aqui a Ufac, o Ifac, a Anvisa, o Idaf.

**Judson Valentim (Embrapa):** Federal também

**Euftran Amaral (EMBRAPA):** temos um grupo de trabalho e aí a gente convida outros representantes para ouvir e ter essa possibilidade de ter a discussão de todos os lados, certo Presidente, vou passar a lista para Steina.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** certo, Sebastião e Eufran, inclusive na nota técnica que a Marilene ia ler, que a gente tirou de pauta. Eles falavam inclusive sobre o Conad, sobre a Anvisa. Isso estava inclusive na nota técnica. Então eu só pediria para a Steina ou Eufran repetir então as instituições que foram propostas para a gente colocar em votação. Certo.

**Miguel Scarcello (S.O.S Amazônia):** Caso a S.O.S queira fazer parte do grupo nesse momento, pode? ou, posteriormente?

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** nesse momento, pode Miguel tranquilo, a candidatura.

**Miguel Scarcello (S.O.S Amazônia):** então por favor incluir a S.O.S Amazônia

**Steina Ribeiro Cascais (Secretaria Executiva do CEMAF):** as indicações conforme o plenário vai para votação agora, a criação do Grupo de Trabalho, com os seguintes entes: Câmara Técnica de Cultura. Ayahuasqueira,

**Judson Valentim (EMBRAPA):** Secretaria, oi, desculpa interromper a leitura, mas, só para meu esclarecimento, acredito que as populações indígenas também fazem uso, e têm interesse nesse segmento, como eles não fazem parte do conselho. Eu acho que seria interessante incluir na lista de instituições um convite para alguma instituição representante das populações indígenas.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** entre indígenas você fala governamental, a SEPI ou não governamental?.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** aí eu deixo a critério do Leite, do Eufran, dos outros que têm mais conhecimento, mas eu acho que seria importante esse caminho

**Sebastião Santos da Silva (IBAMA):** nesse caso, seriam os dois: governamental e não governamental como as organizações de povos indígenas, como o OPIRJ, por exemplo, que são organizações que representam as comunidades indígenas, e acho que a Sepi também poderia estar presente.

**Roberto França (IMAC):** Presidente só para esclarecer que, no caso de áreas indígenas, o IMAC não tem competência para licenciar. Eu acho que a SEPI pode fazer parte, mas o procedimento não deve envolver a extração ou o licenciamento em área indígena, aí é competência do IBAMA, só se, nesse caso, na resolução tiver um indicativo, é que esse procedimento seja feito pelo Ibama, que é para a gente não correr em erro para depois sobreposição de ações e aí inviabilizar qualquer licenciamento. Porque eu acho que o Ibama pode até se manifestar.

**Sebastião Santos da Silva (IBAMA):** eu queria complementar a fala do Roberto. Então existem comunidades indígenas Roberto, que fazem uso e exploração de cipó jagube e chacrona fora de terra indígena também que utilizam no Estado do Acre em alguns locais, como aqui na Transacrea, por exemplo, tem os Huni Kuin que fazem isso fora de terra indígena. Então, eles podem ser contemplados, e mesmo que se tenha uma regulamentação para o Estado que vá afetar a exploração e uso das terras indígenas, é importante que eles participem também, justamente para que a gente possa depois balizar a norma estadual com a regulamentação federal. Então, eu acho que não tem problema, não tem nenhum problema eles participem, mesmo que essa exploração venha a ser feita dentro da terra indígena.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** só complementando o Sebastião. Eu acho importante que participem, porque mesmo que seja produzido em terra indígena, e caso alguma coisa vá sair da terra indígena na hora que sair da terra indígena, os procedimentos a partir daí têm que ser de acordo com a norma do Estado. Então eu acho que era importante, mesmo que tenha, para que o Ibama, estando nesse grupo, já vai construir uma proposta que seja harmônica entre aquilo que o Estado vai propor e aquilo que são normas federais para terras indígenas ou áreas que estão sob controle federal, seja terra indígena, reserva extrativista, etc.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** Steina quem são as instituições que estão propostas, dá uma lida para a gente vê quem acrescenta.

**Steina Ribeiro Cascais (Secretaria Executiva do CEMAF):** conforme aqui as indicações: Câmara Técnica de Cultura Ayahuasca, Conad, Polícia Federal Anvisa, Ministério Público Embrapa, Sema, Ibama, Ufac, Ifac, Idaf, Imac, S.O.S Amazônia, SEPI e CPI/AC. Essas são as indicações e aí você propõe a votação, se estão todos de acordo com a composição para a criação do Grupo de Trabalho.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** mais alguém quer se manifestar antes da gente colocar em votação? Bom, entendendo o silêncio, como não, vamos colocar em votação, então a criação do Grupo de Trabalho com essas instituições, que foram relacionadas e aí eu peço para que se manifeste presencialmente, quem é a favor e no chat ou falando quem está on-line, por favor.

#### 4.1 Deliberação e votação da pauta I:

- Dar seguimento com a matéria na Câmara Técnica de Manejo Comunitário e Empresarial de Recursos Florestas Madeireiros e Não Madeireiros, criando um Grupo de Trabalho -GT para estudo do conteúdo da Resolução Conjunta CEMACT/CFE nº 004/2010 visando elaboração de proposta de minuta de resolução que agregue sobre a coleta e transporte de planta utilizada na confecção da bebida ayahuasca no território do Estado do Acre. **Votação:** Online: 1. IMAC, 2. IBAMA, 3. CNS, 4. FIEAC, 5. S.O.S Amazônia, 6. SEMA. Presencial: 1. IMC, 2. FUNTAC, 3. SEICT, 4. EMBRAPA, 5. AMAC, 6. FAEAC, 7. FECOMÉRCIO. **Aprovado por unanimidade.**

#### 4.2 Encaminhamentos da pauta I:

- Criar um Grupo de Trabalho - GT convidando as seguintes instituições para composição: 1. CTMA - Câmara Temática de Cultura Ayahuasqueira; 2. CONAD - Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, 3. PF - Polícia Federal; 4. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 5. MPAC - Ministério Público do Estado do Acre, 6. EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, 7. SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, 8. IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 9. UFAC - Universidade Federal do Acre, 10. IFAC - Instituto Federal do Acre, 11. IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre, 12. IMAC - Instituto de Meio Ambiente do Acre, 13. S.O.S Amazônia, 14. SEPI - Secretaria de Estado de Povos Indígenas, 15. CPI/AC - Comissão Pró-Indígenas do Acre.
- Ao Presidente do CEMAF para convidar as instituições indicadas no GT, objetivando a nomeação de seus representantes para composição no Grupo de Trabalho.
- Definir prazo ao GT para elaboração de parecer técnico considerando a complexidade e urgência da pauta, vinculada a Resolução Conjunta CEMACT/CFE nº 004/2010 contemplando a elaboração de proposta de minuta de resolução que agregue sobre a coleta e transporte de planta utilizada na confecção da bebida ayahuasca no território do Estado do Acre.
- Finalizado o assunto no Grupo de Trabalho remeter para apreciação na Câmara Técnica de Manejo Comunitário e Empresarial de Recursos Florestas Madeireiros e Não Madeireiros, em atenção que dispõe o Regimento Interno art.29 § 1º "As propostas de

*resolução, de moção, de análise e de parecer consultivo encaminhados à Secretaria Executiva deverão ser submetidas previamente às Câmaras Técnicas competentes, que terão o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar sobre o assunto". E § 2º Terminados os trabalhos das Câmaras, seu coordenador solicitará à Presidência a inclusão do tema na pauta de reunião ordinária"*

## **5. Pauta II: Processo SEI N° 0820.009796.00015/2023-10 - Minuta de Resolução que disciplina o licenciamento ambiental referente à exploração florestal, através de manejo florestal oneroso em florestas públicas no Estado do Acre.**

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** a apresentação da proposta da Resolução será feita pelo Coordenador da Câmara Técnica de Manejo Comunitário e Empresarial de Recursos Florestas Madeireiros e Não Madeireiros, senhor Quelyson Souza.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** obrigado, Presidente. Bom dia a todos os membros do Conselho. Na realidade, é uma resolução que foi trabalhada junto com o Grupo Técnico do Manejo Florestal, com a ajuda do Roberto e da Cristiane também do IMAC e ela é bem simples. Ela tem só 07 (sete) artigos, vocês podem ter visto, no recebimento anterior que a gente precisava só fazer uma explanação aqui para deixar todo mundo no mesmo capítulo do livro. O Estado do Acre tinha um procedimento muito frágil para licenciamento de manejo florestal através das concessões de florestas públicas, que é a sessão onerosa das nossas florestas para a iniciativa privada poder trabalhar o manejo florestal, e a gente tem modalidades de manejo empresarial, individual e comunitário, e agora, o simplificado que o Código Florestal trouxe, e não existia documentações básicas para ingresso no órgão ambiental de um processo de manejo florestal através da concessão. Ele não é empresarial. Ele não é comunitário. Ele não é simplificado nem individual. Ele é uma concessão de florestas públicas. Então, o que a gente sentou e fez, criou o procedimento básico mínimo para ingresso no licenciamento ambiental, lembrando que essa resolução não exclui a Resolução Cemact n° 03/2008. Ela é um documento preliminar à análise do projeto de manejo florestal. As técnicas de manejo é discutida dentro da resolução estadual (Resolução Cemact n° 03/2008). Aqui nós estamos disciplinando documentos básicos. Tanto é que ela é bem curtinha. Tem sete artigos para começar. A gente expôs aqui o que está em azulzinho. Foi o que a gente mudou. Tá bom? O licenciamento florestal através do manejo oneroso. Lê concessão florestal. Aqui vêm os pormenores. Os considerando que traz todos os ritos legais, as leis federais, estaduais, enfim, tudo aquilo que rege o licenciamento ambiental do âmbito de vista federal, tanto federal quanto estadual. Então, só para vocês terem noção que eu vou pular aqui para não chegar nesses pormenores, para a gente não ficar lendo o texto de forma excessiva. Então a gente vem aqui **disciplinar os parâmetros técnicos para o uso da floresta de recursos florestais de florestas públicas através de um licenciamento ambiental**, ou seja, quais são os documentos básicos que devem ser apresentados dentro do IMAC, para que comprove modalidade desse manejo, digamos assim,

vem disciplinando o que é floresta pública, recursos florestal, isso aqui está dentro das resoluções que a gente já aplica, esses são conceitos básicos de manejo florestal para a gente ter um entendimento quando for ler a norma. Então acho que a gente não deve se apegar a isso, porque são conceitos, e conceitos a gente não muda, enfim. Vamos para o que realmente interessa o artigo 2º diz: **para o licenciamento ambiental em florestas públicas para a exploração florestal através do manejo florestal, na modalidade de concessão onerosa a empresa vencedora somente poderá iniciar os trabalhos de exploração após a regularização do licenciamento ambiental**, ou seja, o que esse artigo 2º fala que, mesmo que a empresa comprove o ganho na licitação que vai dar o direito dela explorar essa floresta pelo manejo florestal, ela só pode ingressar com atividade de manejo através do licenciamento ambiental da atividade a qual ela é vencedora da concessão, o ato de vencimento da concessão através das propostas não dá o direito dela de explorar a floresta. Ela tem que seguir a norma estadual vigente de 2008 para começar no IMAC, para que possa exercer, de fato, o direito à exploração. O título de vencedor da concessão não dá o direito dela de explorar ainda isso que fala o artigo 2º.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** eu tenho uma questão, eu senti um pouco de dúvida aqui nós estamos falando de florestas públicas estaduais de posse estadual.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** exatamente o Conselho rege sobre o licenciamento no Estado, porque se fosse federal seria o CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** então não seria importante explicitar isso ao longo dessa norma, só por questão de clareza, eu não sei se tem floresta pública, ou poderá vir a ter floresta pública federal no Acre. Mas eu acho que seria importante, em algum lugar aqui, estabelecer que estamos nos referindo a florestas públicas de posse do Estado.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** mas aí Judson é o seguinte: quando é floresta pública nacional, o licenciamento não entra pelo Estado, vai pelo Ibama.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** tudo bem.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** então, se o ingressante, por exemplo, existe as flonas aqui, mas não sei como é que está o processo de concessão lá, mas se tiver um processo de concessão numa flona que é numa floresta nacional, o órgão estadual não pode receber o processo de regularização, ele tem que passar pelo Ibama. Então, quem licencia o manejo florestal no âmbito federal nas florestas nacionais é o Ibama. Tá bom. Seguindo aqui a gente fez algumas alterações que a gente deixou explicitado. A gente cita aqui qual é a lei federal que cria que é n° 11.284/2006, que é a Lei de Gestão de Florestas Públicas. Então, aqui a gente melhora aquele artigo 2º para deixar claro por que passa a ter uma modalidade onerosa, porque essa lei de 2006 cria esse processo de exceção onerosa das florestas, então explicitamos melhor do que como está no Artigo 2º. Quando a Unidade de Conservação houver assentamento de pessoas, nesse artigo 3º o que acontece? Existem algumas florestas públicas que existem a parte do manejo que é restrita para a concessão e tem a parte também, que há pessoas, que é aquela parte dos assentamentos que também tem reserva legal, que também pode ter manejo florestal. Então existe dentro de uma floresta, área específica para concessão que a gente chama de zona de produção, e nós temos a zona de ocupação humana, que também tem reserva legal. Então, se essas pessoas que estão nessa zona de ocupação na floresta pública quiserem fazer manejo florestal, eles vão entrar na modalidade comunitária como a regra lá fala da Resolução n°003/2008 é separado concessão e manejo comunitário para que o cara não pense que dentro da floresta pública por ele estar lá, ele vai também ter que fazer concessão, não no seu lote individualizado, ele pode fazer através de manejo comunitário. Ela é exclusivamente para a área de concessão da floresta, para deixar bem claro, aí para que o comunitário não pense que ele não tenha também o direito de fazer o manejo comunitário na sua área, que está de forma do assentamento lá dentro, da unidade, dentro da zona que cabe.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** eu achei que esse artigo, terceiro, talvez pudesse ser melhorado para explicitar o que você falou. Porque o que está escrito não é tão claro como o que você falou aqui parece dar a entender que quando a unidade de conservação tiver comunidade, o procedimento para licenciamento seguirá os critérios de manejo comunitário, ou seja, o que você falou é que se tiver gente na área, você poderá ter o manejo em parte da área. Você pode ter o manejo, a concessão lá onerosa e a comunidade também pode fazer o dela separado. Não é isso. ou não?

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** é isso que está falando. É isso.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** isso não está explícito no artigo 3º da forma como eu estou entendendo, aqui está dizendo que quando tiver gente lá vai ter que ser feito o manejo comunitário e não que pode ser feito numa parte o manejo, a concessão onerosa e na outra parte que tem a comunidade pode ser feito o manejo comunitário. Eu não entendo o art 3º da forma como está escrito, dizendo que pode ter os dois. Entendeu?

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** é porque aí, Judson, o que acontece? Existe o zoneamento da unidade. E dentro do zoneamento da unidade já é definido o que é área de concessão e o que é área de manejo comunitário?

**Judson Valentim (EMBRAPA):** eu entendo o que você está dizendo, mas eu estou dizendo que o artigo terceiro, como está redigido, parece indicar que, quando tiver população numa área, todo o manejo será comunitário. E não que pode ter os dois, porque o importante não é o que a gente entende, mas é o que está escrito. Eu acho que a redação precisa ser melhorada. Para ser mais clara.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** tenha sugestão de redação?

**Judson Valentim (EMBRAPA):** podemos trabalhar nisso agora.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** porque, como você detectou o problema. E eu concordo. Acho que a sugestão tem que vir também, no momento que todo mundo consiga entender.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** eu acho que tem que colocar depois de manejo florestal *a exploração dos recursos de manejo florestal será feita na área onde houver a presença de comunidade pelo manejo florestal comunitário e no restante da área onde não houver a presença na forma de concessão onerosa*. Acho que essa é redação que teria que ter aí.

**João Paulo Bittar (FUNTAC):** acho que ficam mais simples por exemplo, “*o procedimento para licenciamento ambiental seguirá os critérios de manejo florestal comunitário ou de concessão respeitando as zonas de zoneamento*”.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** mas isso ainda não atende o meu requisito. Eu acho que tem que dizer aí que poderá ser feito também a concessão onerosa, nesse caso, na área que não tiver comunidade.

**Steina Ribeiro Cascais (Secretaria Executiva do CEMAF):** então você sugere como Judson, para eu colocar aqui, a gente põe em votação as duas pontuações aqui da Funtac pelo João Paulo Bittar e a sua e a gente verifica em votação. Qual que é melhor atenderia, o que está sendo sugerido? Pode ser é isso, Renata.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** é isso. O ideal é que a gente montasse um texto só, e colocar para votação.

**Roberto França (IMAC):** sugestão: “*respeitando o zoneamento aplicado a concessão onerosa nas sem presença de pessoas*”.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** *nas áreas destinadas para concessão*, o Roberto juntou o João Paulo com o Judson, deu certinho.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** isso atende.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** perfeito, concorda? Assim.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** *respeitando o zoneamento aplicado a concessão onerosa*, é isso Judson?

**Judson Valentim (EMBRAPA):** isso atende.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** art. 4º “*O IMAC terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para se manifestar referente a análise da solicitação de licenciamento ambiental, contados a partir da dará de protocolização do requerimento da licença*”. Ou seja, o IMAC tem sessenta dias para dar uma resposta do aceite ou não do processo de licenciamento do empreendedor, lembrando que esses prazos aí, que tem sessenta dias que vão aparecer. Eles estão todos calçados dentro da Resolução Cemact nº 03/2008, que tem os prazos legais e também a resolução federal para os prazos de resposta ao licenciamento ambiental. Esses prazos não são colocados ao acaso. Tá bom, então estão todos ancorados nas normas federais e estaduais já existentes.

**Sebastião Santos (IBAMA):** bom, voltando aí ao art.3º tem uma questão que eu sempre me refiro quando a gente está discutindo manejo de unidades de conservação se fala quando na unidade de conservação, se não me engano, no estado do Acre, todas as áreas de concessão florestal são em Unidades de Conservação Estaduais. Não tem nenhuma outra floresta pública estadual, fora de unidades de conservação, e todas as unidades de Conservação Estaduais de Uso Sustentável têm pessoas residentes, têm comunidades residentes. A gente tem, por exemplo, do Antimary, onde já foi feito o manejo comunitário e, por mais que tenha sido na modalidade comunitário, a comunidade não foi muito contemplada com a repartição do benefício, com o recurso gerado do manejo. E aí não sei se seria oportunidade de incluir aqui nessa proposta, mesmo que tenha o zoneamento, como você falou o zoneamento da unidade, definindo uma zona de manejo comunitário. Esse manejo comunitário nem sempre vai ser feito nos lotes individuais, até porque a parcela dada a cada morador nos lotes individuais, não possibilita o manejo comunitário que possa trazer uma renda para os moradores. E aí, se você fizer submeter toda a floresta estadual ao manejo oneroso, manejo empresarial, a receita disso ela não vai haver uma repartição equitativa com os moradores dessa receita, então seria oportunidade. Não sei se é aqui de garantir que, primeiro, no caso do manejo oneroso, no manejo empresarial, um percentual da receita seja revertido em prol da comunidade, além disso, que pelo menos 30 % da floresta seja reservada ao manejo comunitário para que a comunidade tenha possibilidade de participação também na construção florestal e que pelo menos 30% da floresta pública submetida ao manejo no zoneamento seja destinada para o manejo comunitário, isso é uma forma da gente beneficiar a população residente, que é a população tradicional residente nessas unidades. Isso é uma preocupação aqui, que eu sempre debato tanto nas federais quanto nas estaduais. E não sei se essa seria a oportunidade de a gente contemplar numa complementação desse artigo 3º ou um parágrafo ou um outro artigo que possa trazer essa repartição.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** obrigado, Sebastião, mas assim, não é o local. Quem vai definir a repartição do benefício, a porcentagem da unidade que é destinada para o manejo da concessão e a parte que é comunitária é o Plano de Gestão da Unidade, então isso já está definido já lá na criação do plano das nossas florestas públicas estaduais, o que é concessão, o que é comunitário, o que é zona intangível, o que é zona de pesquisa, o que é zona de extrativista. Isso é um ponto. E com relação à repartição do benefício, essa pauta e essa sua preocupação já é pacificada dentro da Lei de Gestão de Florestas Públicas. Então aqui é o regramento do licenciamento. A gente não pode confundir o regramento. O que vai reger os métodos que o IMAC vai usar para licenciar a atividade com a regra de uso da unidade. Então, quando a assembleia Legislativa do Acre votar a Lei de Gestão de Florestas Públicas, que está lá desde 2019. Lá já está dizendo quais os benefícios? Como é que é a repartição do benefício? Como é que é feita essa repartição financeira. Como é que é feito os relatórios, como é a comprovação do benefício na Comunidade, de forma direta e indireta, então isso já está definido e expressado e amplamente discutido dentro das audiências públicas que nós fizemos 2019 para discutir a Lei Estadual de Gestão de festas públicas, que está na assembleia Legislativa do Acre. Inclusive, tivemos audiências, uma em Cruzeiro do Sul, uma em Tarauacá, uma na ALEAC –

Assembleia Legislativa do Estado do Acre, e uma aqui em Rio Branco. Então essa sua preocupação já é resolvida e pacificada dentro da lei. É uma lei estadual que está pacificando tudo isso que você está comentando, e é válida a sua preocupação. Só que aqui não cabe porque aqui a gente está simplesmente tecendo, discutindo o regramento do licenciamento. O licenciamento não cabe discutir a repartição do recurso.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** aqui na verdade, estamos falando do procedimento de licenciar e não sobre a gestão. A preocupação é válida.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** mas ela já está pacificada na lei, na minuta de lei que está na Aleac.

**Sebastião Santos (IBAMA):** a gente discutir os regramentos do licenciamento sem ter isso pacificado na lei, como se destaca desde 2019 para ser votado. Ainda não tem isso ainda aprovado. Não seria meio sim, usando o termo botar o carro na frente dos bois e já definindo o procedimento de licenciamento sem que tenha isso definido na lei?

**Judson Valentim (EMBRAPA):** eu tenho uma proposta, talvez aqui um parágrafo no artigo 3º, dizendo que o processo de licenciamento da concessão onerosa deverá contemplar a consulta ou a aprovação pela comunidade. Eu acho que se tiver presença de comunidade dentro da floresta pública, é preciso que tenha um processo de consulta, de informação e consulta a comunidade para a aprovação da concessão onerosa. Eu acho que, se isso não está claro. Precisa deixar claro aqui que ela tem que ter participação nesse processo.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** Judson, mas isso dentro do plano de gestão. Se vai ser feito consulta, se tem percentual tudo isso não é dentro dessa discussão de procedimento de e licenciamento, através do IMAC, porque se a gente colocar aqui consulta à população, nós vamos ter que irar um outro documento dizendo como que vai ser feita essa consulta da população, porque tem que ter regras para consultar.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** assim, a floresta pública é criada para concessão, para a exploração produtiva. Então o regramento básico de criação de uma floresta pública é produção sustentável. Não existe floresta pública na modalidade floresta estadual, nacional, ciência e objeto. Ela é a modalidade de uso sustentável e assim, quando ela é criada as pessoas estão lá sentadas lá, assentadas no local, elas já sabem que é uma flecha de produção e é bem definido isso no plano de gestão, o que cabe a cada um o que cabe a sua parte de ocupação, o que cabe a sua parte. Então, assim. E outra coisa. Quando se lança o edital de concessão de florestas públicas, há uma oficina nas comunidades também, então a gente não pode aqui misturar uma coisa com a outra. Então, o que nós estamos falando aqui é do regramento do licenciamento que está pacificado lá no edital de concessão. Tudo isso, a gente tem que deixar bem claro que isso aqui é uma etapa pós edital de concessão edital de chamamento, protocolo de intenções oficinas, validação, habilitação da empresa vencedora, verificação dos critérios de bonificação da concessão florestal. Isso aqui é o IMAC lá na ponta final, respondendo a uma das perguntas. E a segunda do querido colega Sebastião, ela não fica sem cabimento Sebastião, porque aqui não muda os conceitos da técnica de manejo, a que cria aquilo que já está previsto em lei, já existe em lei prevista, porque se o Estado quisesse, por exemplo, fazer a concessão, ele poderia usar a lei federal. A gente não faz porque não tem a repartição de recursos e benefícios de forma aceitável na forma que está a Federal para a nossa realidade estadual, Por isso que a gente criou uma lei estadual na parte da repartição dos benefícios que isso não vai afetar a regra geral do manejo florestal, que é a Resolução nº 003/2028, então a gente não pode confundir esses atores para não gerar aqui, num processo básico e simples, que é só a parte documental, criar, colocar aqui licenciamento, lei de florestas públicas, licenciamento ambiental, tudo dentro disso. Isso aqui é só para criar, dentro do IMAC, um procedimento que não existia, que é recebimento do processo técnico da documentação que difere de manejo comunitário, empresarial e individual. É isso que a gente tem que ter na cabeça aqui. Mas todas as preocupações são válidas e não as desmereço, a preocupação é porque a gente não trouxe um contexto aqui, até pode ter sido uma falha minha do contexto do que já se tinha para chegar nisso. Então eu peço até desculpa. Se for uma falha minha, não contextualizar antes.

**Raco Tanomaru Junior (SEMA/DEUC):** art. 3º para mim, parece uma relação que ficou ou é comunitário, ou é concessão que não pode fazer os dois, quando na verdade pode. E esse comunitário é dentro dos lotes dos moradores? Por se for na UC – Unidade de Conservação toda comunitária vai prejudicar o manejo.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** o Raco falou aqui a preocupação dele é que, da forma que ele leu e entendeu, ele não está conseguindo perceber no texto que pode ter concessão comunitária onerosa ao mesmo tempo, e se essa comunitária está restrita aos lotes, é esse o questionamento dele, que a gente tem que colocar, que pode haver as duas, na concepção dele e que na parte comunitária, seja restrita aos lotes, mas aí Raco quando houver assentamento e respeitando o zoneamento aplicado a concessão onerosa.

**Raco Tanomaru Junior (SEMA/DEUC):** mas temos experiências talvez não aqui no estado, mas em florestas estaduais que existe como se fosse uma vila. Não tem um lote como é no Antimary e no CFERG - Complexo de Florestas do Rio Gregório. Então se chega a ocorrer no estado uma Unidade de Conservação - UC dessa. A minha dúvida é sobre esse manejo comunitário na UC, se isso vai ser restrito aos lotes dos moradores, porque, pela experiência que a gente tem, se isso for escolhido pela comunidade manejo comunitário em toda a área de concessão, isso vai inviabilizar o processo. E para mim, do jeito que está escrito, é um ou é outro. Eu não sei. Eu sei que a gente já sofre muito aqui no estado por não ter empresas capacitadas financeiramente falando, a gente sofreu muito com isso na exploração do Antimary. Toda a madeira dos lotes foi repassada integralmente ao morador, essas questões a gente tem que prevê e aqui, no Estado ainda não ocorreu, mas já foi pensado, inclusive por Antimary, em aglomerar as pessoas em um local até para os serviços públicos ficarem mais fáceis. Não consegui, mas já tem projeto de assentamento, por exemplo., claro que não é o caso que existe em vilas. E se toda a UC for destinada ao manejo comunitário, a concessão está falada ao fracasso, pelo volume de exploração pelos métodos empresa nenhuma vai querer o manejo comunitário numa área maior do que mil hectares.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** a Ana Paula fez uma sugestão aqui no chat de só acrescentar e/ou porque ou pode fazer os dois, ou pode fazer um dos dois. Não é isso. Ana Paula.

**Ana Paula Leite (IMAC):** isso mesmo.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** então seria colocar Quelyson aí no texto e/ou. Não sei se contemplaria a fala do Raco, mas, é nesse sentido.

**Raco Tanomaru Junior (SEMA/DEUC):** eu acho, Secretária, que ainda não contempla por não explicar qual a extensão dessa área, se no lote e se fosse a na área toda.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** então, qual a tua sugestão para a redação, deixa esse e/ou e fazer uma complementação de texto.

**Raco Tanomaru Junior (SEMA/DEUC):** eu complementaria “para licenciamento ambiental. seguirá os critérios do manejo florestal comunitário nas áreas concedidas aos moradores, nos lotes destinado respeitando o zoneamento aplicado a concessão onerosa”.

**Sebastião Santos (IBAMA):** então, concordando com as explicações muito bem colocadas pelo Quelyson de que as áreas destinadas ao manejo comunitário vão estar definidas no Plano de Gestão da Unidade e nas normas, na Lei de Floresta Pública. Eu acho que é desnecessário botar isso aí nos lotes destinados, até porque pode ser que o manejo comunitário seja feito também fora dos lotes. Inclusive, é o que eu questiono se ele for feito só nos lotes, a área de floresta dos lotes não é suficiente para fazer manejo florestal. Então, se quer se garantir depôs na lei que um percentual da floresta disponível seja concedido para o manejo comunitário mesmo fora dos lotes, pode ser que esse manejo seja feito fora também. Então, se o critério do manejo florestal comunitário já está claro de onde for destinado naquela unidade para o manejo florestal comunitário. Se você botar isso aí vai ficar restrito aos lotes. A área de floresta dos lotes não é suficiente para fazer manejo florestal. Então, se quer se garantir depôs na lei que um percentual da floresta Então, se o critério do manejo florestal comunitário já está claro de onde for destinado naquela unidade para o manejo florestal comunitário. Se você botar isso aí vai ficar restrito aos lotes.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** mas é. É restrito aos lotes. Porque Para você ver lá no Cferc tem 500 (quinhentos) hectares de manejo comunitário de reserva legal nos lotes que eles podem manejar através do licenciamento de manejo comunitário. Então assim é fechar os olhos e enxergar o mapa da unidade, fechar o olho como o Raco falou e a gente não pode também impedir o cara de querer explorar a floresta, dependendo do tamanho que for por achar que é inviável, mas pode ser viável para ele, pode ter algum tipo de manejo. Por exemplo, o manejo simplificado ele pode fazer, então, assim, se a gente restringir, se a gente abrir fora do lote, a gente está descumprindo a própria regra da gestão da unidade. Ele só pode fazer manejo florestal dentro da zona de ocupação humana, que é exclusivamente o lote dele. As nossas florestas estaduais sim, os planos de gestão das nossas florestas só permitem o manejo comunitário na zona de ocupação, fora da zona de ocupação, de produção, zona extrativista que não pode ter nenhum tipo de exploração.

**Sebastião Santos (IBAMA):** então já vamos propor isso no Conselho de mudar isso aí, porque eu acho que a comunidade, se estiver habilitada, ela pode se habilitar a fazer manejo comunitário fora dos lotes. Por que não?

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** mas aí a gente tem que mudar a Lei de Gestão de Floresta Estadual, inclusive mudar o Plano de Gestão das Unidades aí não é Conselho, a gente tem que ver a forma disso. Enfim.

**Sebastião Santos (IBAMA):** eu acho que isso aí é desnecessário, se botar só manejo florestal comunitário, já está contemplado. É a minha opinião.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** mantem o texto? Todos concordam?

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** mantem que vamos pôr em votação no final.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** o artigo 4º “O IMAC terá prazo de até 60 (sessenta) dias para se manifestar referente a análise da solicitação de licenciamento ambiental, contados a partir da data de protocolização do requerimento da licença”. É só o prazo que o IMAC tem para análise e manifestação que está ancorado na norma federal e, na regra geral, de licenciamento ambiental, que já está em vigor no estado desde 2008, então não há nada de novo para os senhores aqui. Para as pessoas que não trabalharam com manejo ou que estão entrando agora no circuito. Esses prazos são retirados das normas já existentes, por isso que a gente nem entrou em muita discussão isso aqui, isso aqui é a mesma regra que é aplicada para o prazo do manejo comunitário, individual, empresarial. São os prazos regimentares já protocolares que o IMAC tem. “§ 1º O prazo acima citado poderá ser prorrogado por motivo de força maior, desde que devidamente justificado no processo administrativo. § 2º O empreendedor será notificado sobre as pendências documentais e técnicas, e também terá prazo de até 60 (sessenta) dias para atender ao solicitado como pendente no processo de licenciamento. § 3º Caso o empreendedor necessite de um prazo maior para atender as pendências documentais e técnicas, deverá fazer expediente ao IMAC solicitando dilação de prazo, apresentando justificativa necessária, para tal adiamento”. Aí também existe também a possibilidade de se o empreendedor precisar de prazos maiores, ele pode fazer manifestação mediante justificativa para que esse prazo possa ser superior em até 60 (sessenta) dias também. Então, enfim, a gente tem o prazo de análise, o prazo de resposta e também tem as necessidades que podem abrir um prazo maior mediante a justificativa. As vezes, o cara não tem um documento. extraviou alguma coisa e para não ser muito rigoroso e não zerar o processo de licenciamento, ele pode solicitar uma dilação de prazo e o IMAC acatar para ter um prazo maior, para que ele possa fazer as manifestações. Tá bom para ambos os lados. “§ 4º A não apresentação das pendências documentais e técnicas no prazo de 60 (sessenta) dias e ainda não justificar o alongamento do prazo para cumprir as pendências, conforme preconizado no § 2º, ensejará o arquivamento do processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo de novo protocolo, nos termos da Portaria IMAC nº 122/2023”. Lembrando que esses prazos de arquivamento que o IMAC possa porventura fazer, já se aplica em todos os processos de licenciamento ambiental, e aí não seria diferente, tá bom, mas existe também justificativas para a concessão de dilação de prazo, enfim, conforme a Portaria IMAC nº 122/2023, ela é prazo para todos os processos do IMAC, quem não apresentar o processo é encerrado, porque o que acontecia, tinha muitos processos que passavam quatro, cinco anos, três meses, seis meses. O cara não estava nem aí, só lotando a caixa do analista e o interessado não voltava, eu falo isso porque eu sou de lá e fui chefe do manejo de 2010 a 2018, então, o que acontecia? tinha muitos processos de plano de manejo lá parados na caixa do analista que o cara não se manifestava mais e ficava aquela amontoada de processo, a gente não prescrevia, não fazia nada. E aí brilhantemente, o IMAC em 2023 percebeu que quem não se manifestar em 60 (sessenta) dias não está interessado na licença. A gente não pode atrapalhar quem está querendo licenciar em cima de quem não está, então essa portaria existe por conta disso. E eu volto a falar. Não é só para esse caso, são para todos os casos de licenciamento do IMAC. A não apresentação das pendências documentais técnicas, se gera o arquivamento do processo do licenciamento ambiental, sem prejuízo a novo protocolo, então a pessoa pode protocolar de novo, mas começa do zero. Vai lá para a fila de trás. A fila tem que andar. O artigo 5º ele fala das vistorias porque um dos gargalos que a gente tem são vistorias que acaba quando a gente precisa de uma vistoria, o prazo de licenciamento acaba ficando maior, porque o técnico tem que se deslocar a campo, gerar um relatório, e aí o artigo 5º traz: “A vistoria somente será realizada após a análise, quando for o caso de vistoria prévia. § 1º Nos casos de renovação da Autorização que tenham havido exploração é obrigatória a vistoria prévia. § 2º Durante os procedimentos de vistoria, sendo observado atividade diferente do que está descrito na Autorização de Exploração – AUTEX e nas respectivas condições estabelecidas, serão adotadas as medidas de controle ambiental cabíveis, conforme a legislação em vigor, com notificação do empreendedor responsável pela exploração”. Então, aqui a gente faz uma restrição de que a vistoria só pode ser realizada após uma análise técnica, porque tinha muito, tinha muito processo que entrava no IMAC, o cara já pedia uma vistoria, mas ainda não se tinha nem analisado o processo e a pessoa já queria fazer uma vistoria em campo. Então, como é que tu vai fazer uma vistoria em campo sem analisar o processo, tu não tem subsídio para questionar algo em campo. Então a gente elimina o vício da vistoria sem análise, e isso aqui traz uma celeridade maior na análise no próprio licenciamento. No art. 6º. “Na hipótese de identificação de sítios arqueológicos, deverá ser observado o disposto na Resolução CEACT nº0001/2012 e nas normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, especialmente no que se refere ao resgate arqueológico.” As normas e está em discussão aqui no Conselho, também quando tem os sítios arqueológicos e cultural. O Roberto vai explicar melhor esse texto.

**Roberto França (IMAC):** só para esclarecer que está em pauta também a atualização da Resolução CEMACT nº001/2012, só para sugerir que, quando for publicar essa norma, aguardar a análise dessa outra que aí já sai mais atualizado. Porque se der tempo hoje, eu estou vendo

que tem muita pauta. Está bem adiantada a hora. Mas se não for analisar quando for votada, é se citar ela, porque aí já sai uma norma mais atualizada. Porque se a gente for dessa forma, vai ter que atualizar ela do mesmo jeito.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** e uma questão, com relação ao que o Roberto está colocando, eu acho que nós não podemos esperar a aprovação da outra norma. Nós não podemos aprovar hoje essa norma, porque a outra norma vai ter uma série de considerações. Primeiro, eu acho que não vai ter tempo hábil hoje. Segundo, tem vários questionamentos com relação ao que está proposto na outra norma. Eu acho que a outra norma não vai ser aprovada. Do meu ponto de vista, não vai ser aprovada de forma imediata, porque tem questionamento com relação, inclusive a factibilidade da outra norma. Então, se tiver alguma coisa que depende da outra norma, preciso deixar claro isso.

**Roberto França (IMAC):** só corrigindo, que eu acho que, em vez de a gente citar a Resolução Nº001/2012, deverá ser observado o disposto nos regramentos do CEMAF, em relação aos sítios arqueológicos, que aí a norma que vier é essa equivalente.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** então vamos mudar o texto, porque a gente não vincula também a uma norma.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** eu acho que é colocar: **o disposto na legislação federal e estadual pertinente ao patrimônio.** Alguma coisa assim.

**Roberto França (IMAC):** também pode ser, então o Art. 6º. “Na hipótese de identificação de sítios arqueológicos, deverá ser observado o disposto na legislação Federal e Estadual pertinente e nas normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. E Art. 7º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos contrários”.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** então finalizou. Essa é a proposta. Presidente. Encerra por aqui. E os demais são anexos, explicando quais são os documentos. Enfim, tudo que a norma já pede para licenciamento, a gente replica aqui para que o empreendedor tenha a noção, não só citando, mas também nos anexos, o documento específico que o texto vem trazendo. Tá bom.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** eu queria saber o seguinte, desculpa, mas essa série de lista documentais, os possíveis, porque nós estamos falando de concessão onerosa, concessão onerosa, estou imaginando que vão ser empresas de manejo florestal no caso de manejo madeireiro, etc. Essas exigências aqui, eu não sou dessa área de manejo florestal, mas eu estou imaginando que esses documentos são aqueles usualmente exigidos. Foi alguém do setor empresarial, do setor de manejo florestal, madeireira e tal, participaram da construção dessa norma. Viram esses documentos que estão sendo exigidos e tal para ver se não tem nada fora do quadro aqui. Só uma curiosidade, já que você está relatando aí.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** Judson, esses documentos são os documentos que estão inseridos na Resolução nº 003/2008, que é desde 2008, se aplica para o licenciamento do manejo no estado. Tá bom.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** ok.

**Miguel Scarcello (S.O.S Amazônia):** quero tirar uma dúvida, a respeito de uma temática fora dos anexos que você tinha falado, que é justamente sobre as vistorias. Eu fico meio na dúvida, não nos anexos, fora dele, anteriormente, nos itens anteriores, acho que quando você coloca vistorias somente realizada após a análise. No caso da análise, é justamente para constatar se vai ou não adiante, o processo e aí se faz a vistoria, é nesse mecanismo?

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** Miguel, é o seguinte: o que acontece? A vistoria em tese é feita no manejo florestal. Isso eu estou falando da vistoria para licenciamento. A gente não pode confundir com a Vistoria de Monitoramento. Monitoramento é um procedimento que a regra estadual já traz, como é que a gente deve monitorar os planos de manejo; qual a periodicidade; qual é a porcentagem, e a atividade.

**Miguel Scarcello (S.O.S Amazônia):** é sobre o licenciamento mesmo.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** essa a vistoria de licenciamento ambiental só é feita quando há uma informação muito discrepante no projeto do que aquilo que é normal, e usual. Por exemplo, vou te dar um exemplo. Aqui a gente detectou que no buffer de trinta metros das Apps tem muitas árvores de diâmetro comercial e altura comercial muito próximas que estão gerando uma dúvida, se ela está dentro ou fora, e o empreendedor a botou como explorável. Será que essa árvore não é uma APP? E o cara está se aproveitando para fazer como explorável. Gera um alerta para a vistoria prévia antes da emissão da licença. Será que essa APP aqui não tem uma nascente? O cara não botou aqui o raio de cinquenta metros da nascente, botou trinta. Gera um alerta para a vistoria prévia. Então, são critérios para fazer uma vistoria antes de emitir a licença em cima de uma análise que é feita fora do padrão normal da informação que deve ser apresentada no projeto.

**Miguel Scarcello (S.O.S Amazônia):** os usos de imagem que vocês têm na escala facilita essa análise?

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** a gente tem as imagens Planet.

**Miguel Scarcello (S.O.S Amazônia):** certo, então um nível de detalhe bem grande. Tirou minha dúvida. Obrigado.

**Elvando Ramalho (FECOMÉRCIO):** eu queria saber qual artigo que fala sobre a questão dos prazos, que vence o prazo do licenciamento que você falou agora há pouco. Qual foi o artigo, a validade da aquele que se não se manifestar em sessenta dias. O que eu acho é o seguinte, é que 60 (sessenta) dias dentro de um processo para você perder e voltar para a fila lá no começo, isso prejudica muito o processo, porque se há um licenciamento e você já chegou numa fase e que esse processo está tramitando. Ele podia muito bem só suspender o processo, não você ter que voltar lá para o início e perder tudo aquilo que já foi feito, porque existem várias razões para você não se manifestar num processo durante sessenta dias, eu posso citar um exemplo aqui: estou fazendo um simples desmembramento de uma área rural, desmembrando, que está dentro do perímetro urbano, eu estou há seis meses e não consegui fechar isso, do desmembrando que está dentro do perímetro urbano. Eu estou há seis meses. Eu não consegui fechar isso. Porque tem INCRA, tem prefeitura, tem cartório, tem uma série, um aparato de coisas que me impede de cumprir sessenta dias. Então a pessoa que está no licenciamento perder tudo que ele já fez voltar lá para o começo da fila de novo. Eu acho que esse prazo poderia ser discutido.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** a Cristiane (IMAC) vai complementar, mas o senhor não se atentou ao § 4º “A não apresentação das pendências documentais e técnicas no prazo de 60 (sessenta) dias e ainda não justificar”. O senhor sabe que não vai sair, o senhor tem 59 (cinquenta e nove) dias para ir lá dizer que não vai sair e pedir essa extensão, ou seja, o que a gente não pode fazer como órgão licenciador é ficar à mercê de o senhor não comunicar que vai ter um problema de documento e a gente ficar a terno, esperando cinco anos. O senhor, o senhor e outros casos. Não estou falando especificamente do Senhor. Então, ao mesmo tempo que a norma fala que ele é arquivado, ela diz também que o senhor pode falar lá, eu estou com um problema. Algum ofício. Eu estou com um problema lá no Incra de documentação, e solicita dilação de prazo.

**Cristine Araujo (IMAC):** e não iria para o final da fila, ficaria esperando essa demanda.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** mas depois que o senhor protocola o documento que está faltando, eu também não posso parar a análise de alguém que está lá na agulha para retomar o seu. Aí o senhor entra novamente para o fluxo, a Cristine pode explicar melhor que ela é chefe do setor de análise. Agora, nós estamos falando aqui do encerramento do seu processo, se o senhor não se manifestar votar lá para o começo, no encerramento, e o senhor vai ter que protocolar o processo de novo, se senhor não se manifestar e pedir prazo, agora, quando o senhor protocola o documento está dentro do prazo, aí, internamente, a Cristiane vai explicar.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** eu gostaria de fazer uma complementação, tenho uma proposta que pode resolver esse problema no §2º.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** vamos ouvir a Cristiane com de como que funciona internamente, e depois faz a proposta de mudança.

**Cristine Araujo (IMAC):** é da forma que o Quelyson colocou, a questão é ter essa comunicação ao Instituto da necessidade de postergar o prazo, porque toda vez que a pessoa se manifesta que precisa de mais prazo, a gente não encerra o processo, ela fica arquivada até ele ir atendendo a cada 60 (sessenta) dias essa manifestação e a questão do retorno das pendências não é que vai para o final da fila, porque a gente tem na organização interna o seguinte: o que já teve a primeira análise retoma aquela análise do que esperar todos aqueles que não passaram por uma análise ainda, porque subtendes que aquele processo já vai estar mais próximo da conclusão, do que iniciar novamente. Então não é que vai lá para o final da fila, para aqueles que ainda não foram analisados, ele retoma o licenciamento dele, e, claro, na vez que o analista está naquele processo, ele conclui aquele processo e retoma para um que voltou de pendências, a fim de dar essa celeridade em todos os processos que estão lá dentro. Mas é necessário que tenha essa manifestação do interessado com relação à necessidade de prolongar esses 60 (sessenta) dias que a portaria traz para o encerramento do processo.

**Elvando Ramalho (FECOMÉRCIO):** agora está melhor explicado.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** talvez eu tenha expressado errado. O que volta para destaca zero é o processo encerrado. Se o senhor não apresentar nesses 60 (sessenta) dias, então, quando eu falei que volta para o final da fila, é aquele que é encerrado, porque vai ter que abrir um processo novo.

**Cristine Araujo (IMAC):** uma vez indeferido dentro do sistema ele não tem mais como ser reativado.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** eu tenho uma proposta que pode resolver esse problema do §3º, com a pequena modificação na redação, a gente pode resolver isso, **caso o empreendedor necessite de um prazo para atender às pendências documentais e técnicas deverá fazer expediente ao IMAC, solicitando dilação do prazo** aí tira esse não superior a sessenta dias, colocando, **apresentando justificativa necessária para tal adiamento**. Então, se for 30 (trinta) dias, se for 10 (dez) dias, se for 70 (setenta) ou 80 (oitenta) dias, ele vai justificar a necessidade do dilatamento do prazo e pronto.

**Quelyson Souza (SEMA/DIGECA):** assim Judson: “§ 3º Caso o empreendedor necessite de um prazo maior para atender as pendências documentais e técnicas, deverá fazer expediente ao IMAC solicitando dilação de prazo, apresentando justificativa necessária, para tal adiamento”.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** isso, isso está ótimo.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** considerando então, a apresentação e todas as modificações que foram feitas. Conferindo o quórum, vamos para votação.

## 5.1 Deliberação e Votação da pauta II:

- Proposta de Minuta de Resolução CEMAF Nº XXX que dispõe sobre o licenciamento ambiental para exploração florestal, via manejo florestal oneroso, em florestas públicas no Estado do Acre. **Votação:** Online: 1. IMAC, 2. IBAMA, 3. CNS, 4. FIEAC, 5. S.O.S Amazônia, 6. SEMA.7. SEICT. Presencial: 1. IMC, 2. FUNTAC, 3. EMBRAPA, 4. AMAC, 5. FAEAC, 6. FECOMÉRCIO. **Aprovado por unanimidade, com 13 votos, a pauta II.**

## 5.2 Encaminhamentos da pauta II:

- Ato aprovado pelo plenário, para providência de publicação no Diário Oficial do Estado no prazo de trinta dias corridos da data da reunião.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** nós temos em seguida, a pauta III, sobre o Processo da Outorga d'água. O Judson fez uma consideração para antecipar a pauta IV. É isso? Judson, vou te dar a palavra.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** não, na realidade, eu acho que não vai dar para abordar essa pauta. Eu não queria sair daqui sem sugerir aos membros do Conselho que, antes de analisar essa pauta ou na próxima reunião, que encaminhássemos uma providência, porque eu acho que ela não pode ser analisada pelo Conselho. Ela cria obrigações para o próprio Governo do Estado e para o Incra e que não for objeto da análise da Secretaria Executiva. A Secretaria Executiva analisou a proposta de resolução apenas com relação aos aspectos jurídicos, mas não com relação às obrigações que o Conselho está criando, obrigações para o Governo do Estado do Acre e para o um órgão Federal, eu acho que precisaria de ter um parecer com relação a essas duas instâncias, ao Governo do Estado e ao Incra, se eles vão ter condição de assumir essas obrigações, porque nós estamos criando obrigações que nós não sabemos se essas instituições têm condição de cumprir e, portanto, o Conselho pode estar criando, aprovando uma resolução que pode ser juridicamente adequada, mas ela pode ser impraticável. Então é basicamente um pouco isso aí. Eu não queria que a gente de repente adiasse essa pauta e voltar uma reunião daqui a duas, três semanas e eu tivesse o mesmo questionamento, e aí fosse adiar ainda mais uma vez a análise da pauta. Só isso.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** você está mencionando sobre a minuta da resolução do geoglifos, e dos sítios arqueológicos.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** a Resolução está dizendo que o Governo do Estado e o Incra vão assumir a responsabilidade por contratar paleontólogos ou arqueólogos para fazer os estudos no caso de pequenos e médios produtores, e eu não estou querendo antecipar, mas fiquei muito preocupado do Conselho aprovar uma resolução que cria obrigações para o governo do Estado. A senhora, como parte da Gestão do Estado, eu imagino que seria importante que o governo dissesse se ele tem condição de assumir essas obrigações e, da mesma forma, o Incra. Então eu fiquei bastante preocupado com o conteúdo da resolução.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** certo. o que a gente pode fazer aqui se todos concordarem, é antecipar essa pauta.

**Camilo Mendes (FAEAC):** sobre essa colocação do Judson, eu estive nas cinco reuniões sobre esse texto, quando, a Câmara técnica começou a colocar atribuições para determinados órgãos. Um deles foi o Inbra. Eu sugeri que se convidasse o Inbra para se posicionar sobre isso. O Inbra foi convidado e se posicionou na Câmara Técnica, dizendo que não tinha a mínima condição de atender o que estava sendo colocado no texto da resolução.

**Roberto França (IMAC):** ficaram de ver e dar resposta só que até hoje não se manifestaram.

**Camilo Mendes (FAEAC):** bom, eu acredito que pode consultar a transcrição da Câmara Técnica, mas eu me lembro perfeitamente que o Inbra falou, não temos orçamento nem condição de atender essa demanda. Existe pelo menos quarenta e cinco mil imóveis rurais no acre dentro de assentamentos, devem ser pelo menos mais de 80% desses imóveis rurais. Então é uma atribuição gigantesca que está se criando para o Inbra, que, nitidamente não tem condição de atender. Esse é um dos problemas desse texto. Tem diversos outros problemas que não foram sanadas dentro da Câmara Técnica. Esses problemas foram explicitados dentro da Câmara Técnica e infelizmente, ele não conseguiu sanar esses problemas dentro da Câmara Técnica. Esse texto veio para o Conselho. Ele foi tirado de pauta. Acho que uma ou duas reuniões atrás ficou decidido que ele voltaria para a Câmara Técnica. Não entrou na Câmara Técnica, voltou para o Conselho depois de uma consulta jurídica.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** então eu vou fazer uma sugestão, já que o Inbra não se faz presente e pelo que eu entendi, não tem uma manifestação expressa do Inbra. Eu vou fazer uma sugestão da gente retirar essa minuta de pauta para voltar para a Câmara Técnica e que aí seja feita uma consulta.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** Secretária fazer uma consulta também ao Governo do Estado para que o Estado se manifeste se tem condições de assumir e atender a recomendação do Conselho que, quando houver dissenso na Câmara Técnica com relação a certos temas que o relatório que venha para o Conselho venha não só a resolução, quando encaminha essa resolução desse jeito. Parece que a Câmara Técnica não teve discordância. Então o que nós tínhamos decidido no passado é que, quando houver discordância, os pontos de discordâncias virão para a análise e solução pelo Conselho, e isso não foi cumprido. Nesse caso.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** então podemos fazer dessa forma, colocar em votação para tirar de pauta e voltar para a Câmara Técnica, para uma discussão que a Câmara Técnica chegue num consenso e que tem a manifestação do Estado e do Governo Federal através do Inbra.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** Secretária, nem sempre vai ser possível obter consenso na Câmara Técnica. O importante é que, não havendo consenso, o dissenso venha para o Conselho tomar a decisão final.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** todos de acordo?

**Camilo Mendes (FAEAC):** não sei exatamente como a gente pode colocar isso, mas lendo esse texto dessa resolução, a gente verifica que ela cria diversas atribuições para o IMAC, muita responsabilidade para o IMAC, muita responsabilidade para o empreendedor. Eu não vi no texto dessa resolução responsabilidade para o IPHAN. O IPHAN esteve presente em todas as reuniões, criou se responsabilidades sobre diversos partícipes, mas não sobre o Iphan. Essa é uma das deficiências do texto. Eu participei de todas as reuniões da Câmara Técnica. Saí de lá sem entender qual é a atribuição exatamente do Iphan? Eu fiz essa pergunta na Câmara Técnica. Qual é a razão de existir do Iphan? A resposta veio em uma palavra: fiscalizar. Eu saí da reunião e fui pesquisar um pouco mais, por que a sociedade cria um órgão de tanta importância como o IPHAN, fui entender por que ele foi criado e não é fiscalizar. A participação do Iphan. É muito além da fiscalização, e o texto foi construído como se a participação do Iphan nesse processo fosse fiscalizada. Eu não sei como que o Conselho pode deliberar sobre isso, para que o Iphan seja chamado nessa resolução sobre ter mais responsabilidades e não o mero papel de fiscalizar, porque quando a sociedade criou o Iphan, ela tinha determinados objetivos em mente. Talvez o Iphan nesse momento esteja priorizando uma das atribuições dele. Uma das atribuições é fiscalizar. Sim, só que vai muito além de fiscalizar. Nada disso está no texto da resolução atual.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** é aqui ele fala sobre fiscalizar e fala sobre licenciamento, então também o texto no item do licenciamento ambiental, onde do artigo 8º ao artigo 10 ele fala sobre o Iphan tá Camilo, mas eu acho que tendo o contexto do que foi colocado, a gente poderia fazer isso, voltar para a Câmara Técnica, para discussão.

**Ana Paula Souza (IMAC):** na verdade eu acho que o questionamento do Camilo não é quanto à citação do Iphan no texto, mas quanto realmente a discussão sobre a responsabilidade do Iphan em relação a toda essa questão do processo, porque, quando se fala, eu não participei das reuniões da Câmara Técnica. Mas quando se fala em relação à parte do Iphan, realmente só fiscalizar, isso contradiz porque a gente sabe que também tem a função de identificar, proteger, fazer a promoção e gestão do patrimônio cultural do país. É a gente tentar dividir nível de responsabilização de cada um, de cumprimento da sua responsabilização.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** eu acho viável, sim, a fala do Camilo para mim também é viável. Então a gente pode retirar de pauta voltar para a Câmara. Técnica.

**Roberto França (IMAC):** Secretária. Quanto ao IMAC na Câmara Técnica nós também questionamos quanto ao prazo para que o IMAC encaminhasse ao Iphan os processos, inclusive isso foi oficializado pelo IMAC através do Ofício nº 1.344, porque boa parte dos empreendedores ou dos pequenos produtores, quanto ao protocolo do IMAC, a gente manda primeiro para o geoprocessamento, e a gente tem observado que muitas dessas coordenadas, elas vêm com erro e se a gente manda com erro para o IPHAN pode gerar mais acúmulos de erro e até inviabilizar a análise do Iphan. Então, a esse prazo de 05 (cinco) dias, é que nós questionamos que é muito exíguo, porque quando a gente fala de se mandar todos os processos é um universo de quase quatro mil processos, que do pequeno, ao grande, nós temos um banco de dados do IPHAN que hoje o GEO do IMAC utiliza, a sugestão do IMAC é que aquilo que está no banco de dados a gente já encaminha de imediato para o IPHAN e o que não tiver, na medida que a gente for fazendo a análise e se configurar que tenha é um sítio arqueológico que seja de qualquer natureza, aí se encaminhe posteriormente ao IPHAN, porque, se for do jeito que está hoje, vai engessar todo o licenciamento no estado.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** eu acho que a gente aproveita Roberto e já discute esse prazo também dentro da Câmara.

**Roberto França (IMAC):** isso, não desmerecendo o trabalho do IPHAN, que é muito importante, mas a gente tem que viabilizar tanto o trabalho do IMAC quanto o trabalho do IPHAN, que é uma instituição de respeito, ela trabalha em cima do que é legal mesmo, mas a gente tem que contemplar as duas coisas para não inviabilizar é uma coisa e outra.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** só um adendo, Secretária. É o que o Roberto falou. Eu acho que é importante, assim como foi feito com a Secretaria de Meio Ambiente do Município que seja chamado o IPHAN. Eu imagino que ele está participando de forma bastante presente lá

na Câmara técnica. Mas que seja apresentado pelo Iphan na Câmara Técnica ou para o Conselho, qual a capacidade que ele tem para assumir as obrigações de forma eficiente, sob pena de a gente tomar uma resolução que vai criar um processo que não vai ter efetividade e resolutividade em função. Então, eu sei que o Iphan e a Funai, vários órgãos federais estão recebendo novos contratados agora em função da realização do concurso nacional, mas seria muito importante, tanto na Câmara Técnica como no Conselho, os membros estejam assegurados de que o processo que vai ser estabelecido na resolução vai ser um processo também que seja factível, ou seja, que tem a condição de tramitar sem viabilizar os processos, o desenvolvimento seja lá quais forem os processos que vão tramitar pelo IMAC para licenciamento. Eu acho que isso é importante. Como nós conseguimos fazer lá com a Semeia.

**Camilo Mendes (FAEAC):** o papel do Iphan está sendo passivo, porque o Iphan está querendo que o órgão licenciador notifique o Iphan sobre todos os processos, um por um. O Iphan não está tendo papel ativo nem em acionar o sistema. O Iphan poderia ter o papel ativo de acessar o sistema e acompanhar os processos de licenciamento que estão tramitando no órgão licenciador, mas, até nesse ponto, o Iphan se posiciona de forma passiva. Eu falo. Olha, eu tenho o meu formulário. Os meus requisitos. Você me repassa todos os processos de licenciamento, seguindo os meus requisitos.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** essa questão da forma de atuação do Iphan. Eu acho que a resolução pode contemplar esse aspecto. Vocês têm que discutir lá na Câmara Técnica e propor a forma de tramitação para que o Iphan não tenha um papel passivo, mas que seja ativo no processo, como está previsto na missão do Iphan, que é proteção, promover, identificar, registrar, conservar, valorizar e não só fiscalizar.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** isso pode ser discutido na Câmara Técnica.

**Sebastião Santos (IBAMA):** bom, talvez acho que a gente está pecando no que o Judson falou de as pautas das Câmaras Técnicas voltarem para o Conselho, sem uma nota explicativa de como se deu o trâmite dessa pauta na Câmara Técnica, e aí, quando chega no Conselho, só vem a minuta final e não se sabe como que isso foi tratado, como foi discutido na Câmara Técnica. E ficam essas discussões. O que está se propondo agora é voltar para a Câmara Técnica, para se fazer tudo que já foi feito na Câmara Técnica, já teve ampla discussão. Já foram discutidos esses prazos. Já foi discutido. O papel do Iphan já foi discutido. Qual é a competência que tem o estado de impor atribuições ao Incra e ao Iphan. Tudo isso já foi tratado. Já foi discutido lá. Então vai voltar para fazer a mesma coisa que já foi feito antes, quando a resolução foi para o Conselho, foi porque foi considerado na Câmara técnica que se esgotou todas as discussões possíveis e a proposta que foi encaminhada é que foi aprovada na Câmara Técnica. Então vai voltar para se fazer o que já foi feito antes. Tudo que já foi feito na Câmara Técnica.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** aí, precisa de trazer o dissenso para a gente, para o Conselho decidir primeiro que a Câmara Técnica não aprova proposta de resolução, a não ser que tenha consenso, se não teve consenso, não há aprovação.

**Sebastião Santos (IBAMA):** mas é isso que eu estou falando. Judson, se não vem com toda a disposição do que foi tratado na câmara técnica para os conselheiros se posicionarem, você vai se posicionar só pelo que está no texto e não pela discussão que houve. Da mesma forma. Se vai voltar para a câmara técnica, eu acho que também tem que ter uma motivação. Por que está voltando? Porque vai voltar para discutir tudo que já foi tratado lá.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** aí voltar para a ideia. Sebastião é que volte para fazer uma discussão com a manifestação do Estado do Governo Federal e do Iphan, do Incra e do IMAC. No caso.

**Sebastião Santos (IBAMA):** isso, já houve, Renata, o que eu estou dizendo.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** mas não veio nada para que façamos a discussão. Tem que acrescentar uma nota técnica nessa minuta de resolução.

**Sebastião Santos (IBAMA):** eu acho que não é voltar é pedi para o Coordenador da Câmara Técnica fazer a nota e trazer as informações necessárias para o Conselho.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** pois é. Mas de qualquer forma, nós vamos ter que tirar de pauta, porque eles não têm como mandar hoje essa manifestação. Certo, então a intenção é tirar de pauta, voltar para a Câmara Técnica, para que eles coloquem essa nota e voltem na próxima reunião do plenário.

**Eufraim Amaral (IBAMA):** é só uma questão de ordem Presidente, que, de fato, para encaminhamento, o Sebastião tem razão, o Judson também, mas tem questões críticas de ordem processual. Primeiro, que chega à minuta sem o conteúdo da discussão, então tem que ter uma nota técnica acompanhando isso. Segundo que aqui o Roberto é o Relator da Câmara Técnica, ele relatou que falta manifestação do Incra, das instituições com relação as demandas que foram atribuídas no documento que foi encaminhado para o Conselho. Então tem uma questão processual. Então precisa retornar para a Câmara com essas considerações, e aí na Câmara, sim fazer essas discussões para chegar aqui no Conselho, de forma que a gente possa encaminhar, porque sempre vai ter essas pautas, como já aconteceram em outros processos, essas pautas enviesadas.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** então vamos colocar em votação.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** é o seguinte, eu acho que compete, uma vez que vier da Câmara Técnica, eu acho que a Câmara Técnica não tem condição, quem tem condição de pedir uma manifestação do Incra e do Governo do Estado com relação às atribuições antes da aprovação do Conselho, eu acho que a Secretária Executiva tem que perguntar para o governo o seguinte: está sendo encaminhada a resolução aqui dizendo que o governo do Estado vai assumir essas responsabilidades. O governo do Estado tem condição de assumir isso aqui. O Incra?

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** Judson tem que ser chamado o IMAC e o Iphan e o Incra, porque essas instituições, elas falam pelo governo do Estado e pelo Governo Federal. Se o Imac está dizendo que tem condição, ele está dizendo pelo Estado que tem condições.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** pois é. Mas uma coisa é o seguinte: é a Câmara Técnica chamar e alguém que a gente não sabe quem é e lá falar que tem ou não tem condição. Nós precisamos de um posicionamento oficial, no papel, dizendo o seguinte: tem ou não tem?

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** Oficial. Sim, concordo. Vamos verificar o quórum para votação da retirada da pauta V da apreciação da minuta para voltar a Câmara Técnica para fazer a nova análise com relação à manifestação do Incra, do Iphan e do Imac, e que venha acompanhada essa minuta de resolução, volte acompanhado para a plenária com uma nota técnica explicativa dessas situações.

**6. Pauta V: Processo nº 0820.009796.00006/2025-82, correlacionado ao Processo sei nº 0820.009796.00014/2023-67. Discussões de atualização da Resolução CEMACT Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2012, para "Regulamentação e Procedimentos do Licenciamento Cultural no Âmbito do Licenciamento Ambiental para Atividades que tenham Potencial Arqueológico seja Geoglifos ou Sítios Arqueológicos".**

**6.1. Deliberação e votação da pauta V:**

- Retorna a matéria para Câmara Técnica de Meio Ambiente, **Votação:** Online: 1. IMAC, 2. CNS, 3. FIEAC, 4. S.O.S Amazônia, favoráveis, e 5. IBAMA – contrário ao retorno da matéria. 6. SEICT. Presencial: 1. IMC, 2. FUNTAC, 3. EMBRAPA, 4. AMAC, 4. FAEAC, 6. FECOMÉRCIO. **Aprovado pelo retorno da matéria para Câmara Técnica de Meio Ambiente, com 11 (onze) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário.**
- Fazer consulta ao Inbra e ao Estado sobre o apoio técnico envolvendo estudos arqueológicos para o licenciamento ambiental. **Votação:** Online: 1. IMAC, 2. IBAMA, 3. CNS, 4. FIEAC, 5. S.O.S Amazônia. Presencial: 1. IMC, 2. FUNTAC, 3. SEICT, 4. EMBRAPA, 5. AMAC, 6. FAEAC, 7. FECOMÉRCIO. **Aprovado por unanimidade, com 12 votos.**

**6.2. Encaminhamentos da pauta V:**

- **Retornar a matéria para Câmara Técnica de Meio Ambiente** visando analisar o Ofício nº 1344/2025/IMAC (0015223524), Processo SEI nº 4022.009316.00012/2025-23. Em atenção ao Regimento Interno art.11. *“Os assuntos submetidos à apreciação do Plenário por meio das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, deverão constar em ata os pareceres, a exposição da matéria debatida com os pontos favoráveis e divergentes, mantido a manifestação e opinião de todos”.*
- **Retornar a Câmara Técnica de Meio Ambiente** para consulta o Inbra e o Estado sobre o apoio técnico envolvendo estudos arqueológicos para o licenciamento ambiental em áreas de suas responsabilidades, considerando a complexidade do tema.
- **Retornar para Câmara Técnica de Meio Ambiente** revisar a proposta de Resolução CEMACT Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2012, sanando os pontos divergentes e incluindo o posicionamento do INBRA e do Estado sobre o apoio técnico envolvendo estudos arqueológicos para o licenciamento ambiental em áreas de suas responsabilidades.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** certo, vamos voltar então para a pauta IV que fala sobre a outorga d'água vou passar a palavra para Maria Antônia/SEMA e para o Luiz Carlos/IMAC apresentarem. Maria Antônia está online e Luiz está presencialmente.

**7. Pauta IV: Processo nº 0820.006046.00045/2024-57 concernente a Outorga D'água. Ofício Circular Nº 17/FAEAC, e Nota Técnica nº 31/2018, referente a resolução CEMACT nº 04/2010, relacionado a Outorga D'água.**

**Maria Antônia Zabala (SEMA/DIVRH):** bom dia, Presidente. Bom dia, Conselheiros. Eu vou fazer a apresentação um resumo breve do que foi a nota elaborada pela Câmara, Técnica de Recursos Hídricos sobre esta petição da FAEAC. Apresento Nota Técnica Nº 01/2025, que foi elaborado pela Câmara Técnica de Recursos Hídricos no âmbito do CEMAF, com o objetivo de analisar a aplicabilidade da outorga de uso dos recursos hídricos para a atividade de dessedentação animal, com foco na criação de gado bovino no Estado do Acre. A origem da demanda se deu por meio da análise realizada em resposta ao Ofício Circular Nº 17/FAEAC, e Nota Técnica nº 31/2018 DA CNA, que propôs a dispensa da Outorga para a dessedentação de bovinos sob o argumento de que não há captação mecânica e apenas acesso direto dos animais à água. O cronograma dessa nota deu se primeiramente uma 1ª Reunião da Câmara Técnica no dia 04/11/2024; a elaboração de uma minuta da nota no dia 11/03/2025; no dia 14/03/2025, foi enviada essa nota para consulta aos membros. Depois dela consolidada, enviou se essa nota para os membros da Câmara Técnica para que todos vissem o texto final e dessem o seu aceite. No dia 25/03/2025, foi publicada a portaria da Sema nº 40/2025, e no dia 1º/04/2025 foi a conclusão oficial da nota, no dia 04/04/2025 essa nota foi encaminhada a FAEAC. Bom, é a fundamentação legal dessa nota, a análise se baseou na Constituição Federal, justamente na Lei nº 9.433/1997 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e na Lei Estadual nº 1.500/2003, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos do Acre. Essas normas definem que a água é um bem público e que seu uso deve ser regulado por outorga, especialmente quando há impacto sobre a quantidade ou a qualidade dessas águas. A análise, a nota conclui que a da dessedentação de animal é um uso consultivo, pois retira a água dos corpos hídricos sem retorno. Mesmo que esse consumo seja direto, sem bomba ou canal, ainda há a redução da disponibilidade hídrica, o que justifica a exigência da outorga. A prioridade legal da dessedentação em cenários de escassez não significa isenção: trata se apenas de preferência em relação a outros usos, mas não a dispensa da regulação. Dados técnicos, o Estado do Acre conta com cerca de 4,9 milhões de bovinos. Cada animal consome, em média 45 (quarenta e cinco) litros de água por dia, isso, segundo a EMBRAPA, a gente pegou essa informação da EMBRAPA. A atividade representa cerca de 62% (sessenta e dois) do total de água consumida no Estado. Esse volume expressivo reforça a importância do controle, não só pela quantidade, mas também pelos impactos indiretos sobre a qualidade da água, vegetação e solo. A revisão da Resolução CEMACT no que se refere a esse pedido, a Câmara Técnica, analisando o teor da Resolução CEMACT nº 004/2010, que nos permite inferir que existe, sim, a necessidade da revisão, atualização de alguns critérios, especialmente no que se refere aos limites máximos estabelecidos para a definição dos usos insignificantes, tendo em vista a sua data de publicação. Essa ação requer a realização de estudos para a definição das características hidrológicas e hidrogeológica de cada unidade de gestão de recursos hídricos nas Unidades de Gestão de Recursos Hídricos – UGRH do Estado, considerando os efeitos das mudanças climáticas sobre a disponibilidade hídrica nos nossos mananciais. A outorga sem enquadramento dos corpos hídricos, que também foi questionado em nota, então a Câmara Técnica esclarece que a outorga é válida, mesmo quando não há enquadramento oficial dos corpos d'água. Nesse caso, se aplica como referência o padrão de classe 2, conforme a Resolução CONAMA nº 357/2005. Isso assegura o controle qualitativo e atende ao princípio da preocupação na gestão ambiental. **A conclusão e encaminhamento: A dessedentação animal deve permanecer sujeita à outorga, com possibilidade de adoção de procedimentos simplificados, a Resolução CEMACT nº 004/2010 deve ser revisada, desde que embasada, em estudos técnicos adequados. O instrumento da outorga é essencial para o controle do uso da água, e garantia dos usos múltiplos, a construção do balanço hídrico estadual e a prevenção de conflitos entre usuários. Reafirma se que a aplicação da outorga para dessedentação animal é juridicamente fundamentada, tecnicamente justificada e ambientalmente necessária.** Então é só um resumo da nota que nós enviamos a todos os senhores para que os senhores pudessem ler e refletir. E eu e o Luiz, Carlos, eu sou Coordenadora da Câmara Técnica de Recursos Hídrico, o Luiz Carlos é o Relator e é da Divisão de Outorga do IMAC, estamos à disposição dos senhores para responder as perguntas referentes a Nota Técnica elaborada por todos os integrantes da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e enviada ao Conselho, e também enviada ao solicitante.

**Camilo Mendes (FAEAC):** eu fui indicado pela Federação para participar da Câmara Técnica de Recursos Hídricos, mas quando eu fui indicado, já tinha sido concluída essa nota técnica. Eu cheguei a ir ao Imac para tentar conversar com o Luiz. Depois o Luiz estava de férias. Acabei não conseguindo conversar para a gente chegar a alguns entendimentos. Uma das dúvidas que me pairou sobre isso, é que essa é uma informação especificamente sobre a pecuária, que o poder público já tem os dados de que precisa. Por que a gente afirma isso? Porque o Idaf tem o cadastro do rebanho, tem o cadastro das propriedades e tem o cadastro do produtor. Um trabalho de geograficamente simples se cruzaria esses dados e falaria: tal bacia hidrográfica está sendo atendida a tal rebanho, isso em questão de minutos, alguém faz esse cruzamento de dados. Aí, a nossa dúvida é: por que que seria necessário ainda o empreendedor atender uma outra demanda do Estado. Então o Idaf faz uma exigência do produtor, aí o Imac faz uma exigência que a gente considera redundante. Se você declara o rebanho aqui, declara a sua propriedade aí em outro órgão, fala assim, me passa informações sobre o seu rebanho. O cruzamento de bacia hidrográfica com rebanho. A gente entende que é um dado que o poder público poder resolver lá. Não sei exatamente por que isso o Imac não consegue fazer esse cruzamento. Não sei se o Idaf não está com base completa, mas é um processamento simples que no final se conclui, fala: olha, é um consumo relevante, por mais que seja insignificante, o consumo animal é um consumo relevante devido ao rebanho no Estado, mas quando a gente faz comparações simples. Faz uma comparação com a irrigação, por exemplo, a irrigação mais eficiente que tem atualmente é uma irrigação por gotejamento, você pega 05 (cinco) hectares de irrigação por gotejamento. Se o sistema de irrigação desse funcionar por uma hora, ele equivale a um consumo de 1.000 (mil) bois durante 24 (vinte e quatro) horas. Isso é a irrigação mais eficiente que tem, então o estado com a densidade hidrométrica do Acre, não entendo esse impacto que o rebanho tem nos Recursos Hídricos do Estado. É uma série de dúvidas que parece em que ponto, exatamente a dispensa de outorga e outorga está colaborando para o Estado. Essa é uma dúvida que sempre paira.

**Luís Carlos (IMAC/DOU):** primeiro, na análise dos processos. Vamos partir do início sabemos que as atribuições são conferidas aos órgãos e a gente tem toda uma legislação por trás disso. Por exemplo, o Imac não outorga, porque realmente quer outorgar, é um instrumento que está previsto. A gente já sabe que isso já vem sendo previsto desde a Constituição Federal e aí foi regulamentado nacionalmente pela Lei nº 9.433/1997, que instituiu os instrumentos de gestão de recursos hídricos no artigo 5º e a gente teve uma cópia quase fiel da Lei Federal, que é a nossa Lei Estadual. A gente tem alguns instrumentos a mais, mas os cinco instrumentos que estão previstos na lei nacional estão previstos no artigo 8º da Lei Estadual. Dentre eles, nós temos a outorga a outorga não faz gestão de recursos hídricos sozinhos. A gente tem cinco instrumentos importantíssimos que também fazem parte do combo de instrumentos que são implementados na bacia hidrográfica, para que a gente possa fazer gestão de recursos hídricos. Então outorga sozinha não faz nada, o que acontece é o seguinte: o que é outorga? É o controle quantitativo de recursos hídricos para determinadas atividades, que realmente traz algum impacto no aspecto, quantidade e qualidade das águas do Estado. Então acho que ficou muito claro se vocês leram a nota técnica, a gente tentou ser muito aberto, inclusive abordando todos os questionamentos que constavam no Ofício da Faeac e também na nota técnica da CNA, a gente foi estritamente técnico baseado na legislação, eu acho coerente também a dúvida do Camilo em relação à questão do Idaf, o Idaf é um órgão que faz o quê. Ele cuida da parte da quantidade das unidades, mas não faz controle qualiquantitativo do uso da água. Essa não é a missão dele. E nem o Imac na área de licenciamento faz isso. Isso é uma outra política nacional que não é nem do licenciamento ambiental. É uma atribuição, claro, do órgão executor, mas fazer controle qualiquantitativo é o papel da outorga. O que é? Tem o rebanho, mas o Idaf não vai fazer. Claro, o Imac poderia, poderia, a gente sabe, inclusive nos procedimentos, a gente solicita, mas a gente geralmente não é atendido. A gente solicita que seja apresentado cadastro junto ao Idaf. E às vezes esse cadastro vem um pouco errado. Por quê? Esse cadastro vem com todo o rebanho, bovino cadastrado naquele CPF e nem sempre aquele quantitativo diz respeito à propriedade onde a pessoa está solicitando a outorga. Está se referindo a cinco propriedades, por exemplo. E aí a gente manda ofício, perguntando e tal. E a pessoa diz: Não, esse quantitativo é total no meu CPF eu tenho cinco propriedades. Então essa informação ajuda, mas às vezes não ajuda muito. E a gente pede para corrigir, porque a gente precisa de número exato de animais para a gente saber, não é um dos questionamentos que foi feito na nota técnica, a questão da precisão do volume dia consumido por animal. Realmente é difícil ter uma precisão. Por quê? Porque existem vários fatores que devem ser considerados: idade do animal, fase de vida, tipo de alimentação. Enfim, se é gato leiteiro, se é de corte, então tem muita coisa envolvida. Mas o que se tem trabalhado a nível de Brasil é com o coeficiente médio de consumo, porque ninguém realmente sabe nem para usos que utilizam recalque, a gente tem precisão. Então a gente não trabalha na área de outorga em lugar nenhum no Brasil, com precisão e para nenhuma atividade, certo? E aí, com base nessa informação, precisa de animais, é que nós sabemos, quanto mais ou menos. Hoje a gente utiliza o que está no plano, a gente não quer fugir do que foi estabelecido no Plano Estadual. Quem sabe? Na revisão do plano, a gente tenha uma alteração desse valor médio de consumo animal o dia, talvez tenha estude novos. A própria Embrapa, em alguns Estados, já define, para alguns Estados, um valor já para outra região já tem outro valor. Depende da questão climática também, mas a gente tem que trabalhar com coeficiente médio de consumo e para a gente saber realmente o volume aproximado de consumo, a gente precisa do número de animais. A gente não tem, claro, um acesso direto ao Idaf, até porque muitas informações, eles consideram sigilosas. Mas quando o empreendedor vai lá solicitar, é um cadastro que eles apresentam de número de animais, e eles levam só que nem sempre está correto.

**Camilo Mendes (FAEAC):** deixa eu fazer uma colocação na minha fala aqui, a nossa luta diária de melhoria as camadas burocráticas para o produtor, quando a interface do produtor com o poder público ela é múltipla, dificulta demais, porque cada órgão faz suas exigências e a gente entende que o poder público precisa se articular melhor. Então é difícil compreender o porquê que não há um entendimento jurídico entre Idaf e alguma esfera Federal, o Idaf, eu, o Imac, para que esses dados sejam compartilhados. Esse é um dado geográfico. O CAR – Cadastro Ambiental Rural é um dado geográfico. Hoje, é quantitativo de rebanho por propriedade, é muito preciso no Imac porque eles aumentaram muito o controle sobre as fichas cadastrais está muito mais rigoroso, o cadastro de ficha de produtor. Então esse cruzamento de dados é um simples compartilhamento de dados entre poder público e poder público. São esferas de poder público que deveriam se entender melhor. A outorga está atendendo a legislação, se é uma obrigação legal, a gente não tem o que questionar, agora, o Conselho tem a capacidade de alterar isso, havendo possibilidade de que o Conselho possa intervir e reduzir a burocracia para o produtor, porque o controle de consumo de água, a gente entende como algo essencial. A origem dessa informação é que a gente entende que está sendo redundante. O produtor está sendo cobrado duas vezes. Que é: você tem que informar o seu rebanho aqui, você tem que informar o seu rebanho ali, você tem que informar o seu rebanho lá. E o animal vai deixar de consumir água? Não. O animal vai mudar o consumo de água, informando mais em algum lugar? Não. Então, onde ele informa o seu rebanho deve ser um local único. Qual o local para cadastrar o rebanho? Idaf. Os demais órgãos do poder público que precisam de informação de rebanho devem consultar o dado Idaf. É a bacia hidrográfica, O Estado já tem os estudos, o CAR localiza o imóvel proprietário. Então, a gente entende que todos os dados necessários para coletar informações sobre o consumo de água estão na mão do poder público.

**Luís Carlos (IMAC/DOU):** eu acho que algumas normas Federais e até estaduais deveriam passar por uma avaliação de fato regulatório muitas vezes. Por quê? É um momento que se diagnostica qual é o problema que quer resolver? Quais são as alternativas para resolver esse problema? e aí escolhi a alternativa mais viável que traga impactos positivos, tanto para quem está fazendo gestão quanto para quem é regulado. Eu acho que seria um momento de fazer uma avaliação dessa. Não é tão superficial quanto a gente pensar, poderia pegar os dados,

tem muita coisa envolvida, temos que pensar quando se fala em fazer regulação, em fazer controle, isso não envolve só emitir um documento e deixar para lá, fazer controle, é você emitir um ato de regularização e monitorar isso aí.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** eu tenho uma solução de encaminhamento para isso. Eu acho que assim, primeiro o seguinte: os dados agregados do Idaf estão disponíveis em publicações da Embrapa, e a Câmara Técnica podia ter acessado, para poder fazer uma avaliação mais criteriosa. Lá, tem publicações da Embrapa bem atualizada, dizendo o seguinte: que de todos os produtores de pecuária do Acre 74% tem até 100 (cem) cabeças de gado, se for até 500 (quinhentos) cabeças de gado é 95% dos produtores. Então, primeiro, se usar essas informações, daria para você ter cálculos e avaliar realmente se tem necessidade de todos os produtores pedirem a outorga em primeiro lugar. Segundo lugar, que a Nota Técnica faz afirmações que não são corretas e são parciais. Primeiro, que a nota técnica só considera retirada de água, mas ela, em nenhum momento menciona que a maioria dos produtores fazem obras de infraestrutura para captação de água de chuva, águas fluviais e grande boa parte do rebanho é alimentado com base em água que os produtores fazem investimento para captar e armazenar principalmente os grandes produtores que têm açude nas suas propriedades. Então a nota técnica faz uma afirmação que não é correta no seu todo pelo menos. Primeiro, ela afirma que há uma diminuição do estoque de água dos recursos hídricos em função do consumo dos animais, o que não é verdade. Em muitos lugares, é possível que os produtores estejam obtendo uma captação líquida, ou seja, tenha mais água do que teria se não tivesse as obras de infraestrutura que eles fazem na propriedade. Então eu acho que é importante primeiro isso. No caso da hora de fazer a resolução, primeiro vamos ter que avaliar quantos açudes tem o acre. Isso dá para fazer com a imagem de satélite tem aí, é só mandar quantificar quantos açudes tem que é perfeitamente possível identificar e dimensionar o tamanho desses açudes que tem aí, que estão armazenando água de chuva. É água verde não é retirada de água. Eles estão armazenando, captando, armazenando água. Eu acho que a gente devia diferenciar o seguinte: a outorga d'água seria necessária quando o produtor estiver captando água e retirando daquele local. Outro ponto importante que as pessoas não mencionam é que, no sistema de pecuária que é praticado no Brasil e no acre de forma predominante, o animal consome a água lá no igarapé ou no açude, mas ao mesmo tempo, ele retorna essa água, porque se ele beber, se um bezerro beber 27 (vinte e sete) litros de água por dia ou um bezerro desmamado, ou se um boi beber, uma vaca, beber 50 (cinquenta) litros de água por dia, ele vai urinar praticamente esses 50 (cinquenta) litros de água, sob pena do gado está acumulando 50 (cinquenta) quilos por dia se ele ficasse com essa água, retida, então a maior parte da água que o animal retira, seja do açude seja do igarapé, ela retorna para o solo e ela vai retornar para o sistema ali naquele mesmo pasto. Então não é como um cara que capta a água com a bomba e coloca num tanque, então eu acho que eu estou fazendo ponderações como uma pessoa técnica que trabalha com a área e que analisa essa área. Então eu acho que precisa da Nota Técnica, rever a questão da captação e armazenamento de água de chuva que não está contemplado na nota técnica, portanto, ela está abordando apenas parte, parte do problema com a retirada de água, mas ela não está considerando o retorno no sistema, porque no sistema de pecuária, pasto a água não sai daquela bacia, não sai daquela microbacia, ela fica ali, mas a gente tem que ser criterioso nos estudos que a gente faz. Uma coisa é você tirar a água, a gente captar água ali na estação de tratamento e trazer para a casa das pessoas que aí você está retirando realmente, outra coisa é um animal beber e depois urinar ali no mesmo sistema, ficando a água naquilo ali. Eu já fiz estudo sobre pegada hídrica e, portanto, tem um pouco de competência para fazer análise nessa área. Então eu acho que a Nota Técnica, precisa de considerar que a retirada de água, não sai daquela microbacia. Estou falando em microbacia nem Bacia Hidrográfica que eu estou falando, precisa de considerar a captação de água e sugiro que, quando for fazer a resolução, considere essa questão de que a maioria dos produtores são pequenos, são pequenos rebanhos que os produtores fazem: investimento em captação e armazenamento, barramento para armazenar água, a gente sabe que o Acre tem problemas de água no período seco, não só na chuva, mas na seca, e, portanto, os produtores fazem esse investimento para poder se prevenir para isso, tanto água para o consumo humano, como para a dessedentação animal. Então eu acho que a Nota Técnica precisa de considerar, quer dizer, eu não sei se refazer a Nota Técnica, mas eu acho que a Comissão, que for elaborar qualquer resolução com relação à outorga precisa considerar esses aspectos, sob pena de quando vier para o Conselho, a gente vai levantar essas considerações na hora de fazer a avaliação. Eu acho que precisa ser uma avaliação bastante robusta, eu vi os dados que vocês utilizaram, e aí fiquei um pouco preocupado no seu resumo, porque nos dados da Embrapa fala de uma variação, eu estou até aqui com comunicado técnico, que fala de uma variação de pequenos animais no consumo de 23 a 27 e grandes animais com 450 (quatrocentos e cinquenta) quilos de leite se for de corte que a maioria do Acre 93% da pecuária de corte do Acre é de corte não é de leite, o máximo que tem no comunicado técnico da Embrapa é o animal adulto com 41 a58.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** o Judson. Eu vou pedir licença só um pouquinho para fazer uma pergunta, aqui, a Embrapa faz parte dessa Câmara Técnica?

**Steina Ribeiro Cascais (Secretaria Executiva do CEMAF):** sim, faz parte da Câmara Técnica.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** participou dessas discussões?

**Steina Ribeiro Cascais (Secretaria Executiva do CEMAF):** não, nessa reunião específica, não, Renata.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** pois é, Judson. É importante que vocês, que são detentores desses dados. E eu achei a tua colocação muito bem feita. Participem dessas reuniões para trazer essas informações, porque se tem informação divergente se a Embrapa tivesse participado, a gente teria essas informações reais.

**Maria Antônia Zabala (SEMA/DIVRH):** além das reuniões, também foi compartilhada e dado 10 (dez) dias para que cada instituição que faz parte da Câmara Técnica se posicionasse em relação ao texto final da nota.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** eu estou participando nesse momento como um membro do Conselho. Eu não sei. ou levar Presidente, o seu questionamento para a Chefia da Embrapa sobre a não participação da Embrapa nessa reunião, para ver qual a razão que não participou, mas os documentos da Embrapa são amplamente disponíveis. Não depende necessariamente da Embrapa estar presente numa reunião e a Nota Técnica menciona a Embrapa, a Câmara Técnica consultou e assessorou dados da Embrapa, só que na sumarização que a Antônia fez aí apresentou um dado médio que não reflete a realidade do Estado. Entende, porque o rebanho, a maior parte do rebanho adulto é de vacas e é de vaca de corte, 93% (noventa e três) do rebanho é de corte e apresenta um dado que se você for fazer a média, se você olhar a composição do rebanho, dado público também em publicações da Embrapa sobre o rebanho do Acre, você vai ver que essa média que você apresenta não corresponde à realidade. Se você usar o consumo por categoria e a quantidade de gado que tem em cada categoria que é público não precisa de consultar o Idaf. O Idaf publica esses dados em conjunto com a Embrapa, está disponível no site da Embrapa tem as publicações, foram publicados dados de 2022, inclusive bem atualizados. Como estamos discutindo uma Nota Técnica e não a resolução estou preferindo fazer todos os comentários agora, para não ter que fazer quando vier a resolução já virem com os problemas sanados.

**Maria Antônia Zabala (SEMA/DIVRH):** primeiramente, eu queria dizer que a Nota Técnica, se ateu principalmente ao que foi requisitado. Eu sei que a gente poderia ter colocado muito mais informações referentes a tudo isso que foi colocado sobre a questão de captação da água da chuva. Outros temas que estão relativos à outorga: a questão de lançamento de efluente, construção de estrutura, mas a nota se ateu a requisição da Faeac, que era muito sobre a questão da dispensa de outorga. Então a gente já teve muito a essa questão da dispensa de outorga que independe inclusive da quantidade de dados do Idaf sobre quantidade de bovinos no Acre. A gente está falando de

outorga, outorga é um instrumento de gestão que garante os usos múltiplos, então, o que a gente vai olhar muito? a disponibilidade hídrica de cada bacia. Entendeu. Então o produtor, ele vem me pede outorga, e eu tenho que ver a minha disponibilidade.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** Você tem dados precisos disso. Maria Antônia.

**Maria Antônia Zabala (SEMA/DIVRH):** é o que o Luís Carlos colocou ainda pouco, os dados que estão utilizados hoje pelo IMAC para dar outorga, no Estado inteiro são os dados do Plano Estadual de Recursos Hídricos, o que nos colocamos na nota, porque duas a coisas pediram que fossem avaliados: a dispensa, o que a gente já disse de ante mão não se dispensa, mesmo que o uso seja insignificante, o produtor tem que pedir outorga para ser analisado, para ele obter a dispensa. Tem que ter uma análise. Tem que ter um pedido, por quê? Porque como que o Estado vai ter um balanço hídrico se ele não tem o registro desse uso. Mesmo que seja insignificante, eu preciso do somatório desses totais insignificantes para eu saber a disponibilidade hídrica, para eu ter segurança de gestão para tomada de medidas. Não faz questão do que a gente não conhece.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** Não. Desculpa, Maria Antônia, mas deixa eu dizer, se a gente sabe que a maior parte, que a gente tem 25 (vinte e cinco) mil cadastros de produtores criando gado.

**Maria Antônia Zabala (SEMA/DIVRH):** importante informação, fundamental.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** veja bem, desses 25 (vinte e cinco) mil, quase 95% (noventa e cinco por cento) são pequenos rebanhos que não vai ter um consumo muito pequeno. Provavelmente, o consumo desses produtores é muito menor do que o grau de incerteza que você tem sobre a disponibilidade de água com a variável que você está trabalhando. Eu particularmente se chegar o momento Veja bem, desses vinte e cinco mil, quase noventa e cinco são pequenos rebanhos que não vai ter um consumo muito pequeno. Provavelmente, o consumo desses produtores é muito menor do que o grau de incerteza que você tem sobre a disponibilidade de água com a variável que você está trabalhando. Eu particularmente se chegar o momento, não sei se é hoje o momento, mas para mim considerando que o Imac só tem 05 (cinco) escritórios que funcionam, em 22 (vinte e dois) municípios e a gente criar uma norma, criando exigências, eu, para mim considerando que a maior parte da pecuária do Acre é em pequenas propriedades, pelo menos para esses produtores com até rebanhos de até 500 (quinhentos) cabeças, eu completamente dispensaria a outorga d'água. Por quê? Primeiro que você vai criar uma norma que ninguém vai cumprir, porque não tem nem escritório lá em Santa Rosa, Marechal Tamurgo para o cara pedir outorga. O sistema do Imac. O Imac hoje não está funcionando, porque está implantando há não sei quantos meses, o sistema de licenciamento deles. Então, veja bem, a gente fica aqui num gabinete, criando norma sem considerar a realidade do Estado e criando uma coisa que não é factível. A gente tem que ter noção da realidade. A gente tem que ter noção da complicação que a gente está criando para a vida das pessoas. O Estado é um estado de que, de produtores pobres, dependentes de bolsa, família, a gente fica criando ainda coisas que eles não vão ter condição de cumprir. Nós estamos querendo enganar. A quem? Eu acho que o Conselho tem que ser responsável nessas análises.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** Judson, só queria que a Maria Antônia concluísse a fala dela.

**Maria Antônia Zabala (SEMA/DIVRH):** continuando, expliquei já o teor da Nota Técnica como que se deu. Por que é a construção, só respondendo ao que nos foi requisitado, a gente poderia ir muito mais além, mas a gente afirmou lá, colocou na nota, professor, que é necessário sim, rever a resolução nº 04, e eu acho que nessa revisão, sim, tudo isso que o senhor colocou cabe para uma discussão, mesmo no âmbito da Câmara Técnica e do Conselho. Não concordo plenamente com suas colocações, mas não é o momento para isso, eu acho que nós vamos ter esse momento, que é justamente na construção da nova resolução. Mas na Nota Técnica deixamos claro que para construção de uma nova resolução precisamos de dados sobre o balanço hídrico do Estado, porque mesmo o senhor dizendo que nos temos 500 (quinhentos) de pequenos produtores e não necessita de outorga, mas eu repito ao senhor eles vão ter dispensa, se o Estado não esta preparado, ele tem que se prepara, mas isso está na Lei tem que garantir água, porque ninguém sobrevive sem água. o senhor estuda sobre isso. E se junta 500 (quinhentos) pessoas que dizem que é uso insignificante. Muitos nem são. Mas mesmo que seja, eu preciso ter isso registrado, para que eu possa determinar um balanço hídrico para poder dar outorga, outorga, não se faz sem conhecimento de informação, o Estado não pode fazer gestão do que ela não conhece. Se ela não tem registro de retirada de água, mesmo que de uso insignificante, não tem como ela fazer uma gestão eficiente. O senhor é testemunha de tudo que nós estamos passando ultimamente, eu que trabalho aí desde 2007, na Gestão de Recursos que anda esse estado todo, hoje estou aqui em Assis Brasil conheço a realidade dos próprios pequenos produtores que os poços secaram, que não tem água, porque o de baixo pega mais água do que o outro, que o rebanho está precisando ser remanejado em época de seca severa. Então eu acho que a gente tem que ter essa informação precisa para tomada de decisão, o Estado está revisando o Plano de Recursos Hídricos estamos com um processo licitatório que vai abrir, está no Setor de Licitação para ser lançado justamente buscando a obtenção desses dados sobre o balanço hídrico para que tenhamos mais segurança na emissão de outorga no Estado do Acre. A agora a gente dizer na Nota Técnica responder para Faeac, não, beleza, nós vamos dispensar a outorga. Eu acho até que seria uma irresponsabilidade nossa sem ter esses estudos. E também ter um estudo do que isso significaria em termos de segurança hídrica para o Estado. Então, assim, essa é a minha fala. Mas é aquilo que eu estou lhe dizendo. Eu concordo com o senhor, mas acho que, em parte, essa discussão tem que ser mais aprofundada na época que a gente for elaborar essa resolução, revisar ela. Não sei se o Luiz quer colocar alguma coisa a mais.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** eu acho que as ponderações do Judson foram bem colocadas, Maria Antônia também deu a avaliação dela e do Luiz, do porquê que a Nota Técnica veio nesse contexto. Veio respondendo o questionamento da Faeac acho que o questionamento do Judson é válido e ele é muito mais amplo, inclusive do que foi solicitado pela Faeac. E aí, Judson, o encaminhamento da Nota Técnica da conclusão, a sugestão é que seja feita a revisão da Resolução nº 04/201, e aí, onde realmente cabe toda essa discussão que você, com razão está colocando, que tem que ter a discussão. Se vai ter a dispensa ou se não vai ter, se vai dar outorga ou não se vai ser feito por procedimento e depois você faz a dispensa, ou você não precisa declarar isso aí vai ser feito na construção dessa discussão. Então o encaminhamento aqui, eu vou abrir. Se alguém tiver mais sugestão. Se o Judson quiser concluir e alguém tiver mais sugestão. Mas se não para a gente colocar para votação a Nota técnica que conclui que deve ser feita uma revisão da Resolução Nº 04/2010, então eu vou abrir para que alguém queira falar, senão nós vamos para a votação sobre a revisão da Resolução do CEMAC nº 04/2010.

**Sebastião Santos (IBAMA):** então. Sempre me preocupa quando há essa discussão no Conselho, de dispensar ou não estabelecer normas, regramentos, porque o Estado ou a União não têm estrutura para dar atendimento ao que está sendo proposto. Dizer que não vamos cobrar, porque o Imac não tem escritórios porque a Sema não tem condição, ou porque o Ibama também não tem estrutura para acompanhar, e aí a gente incorre no erro de não ou desconsiderar, ou não estabelecer regramentos, porque a estrutura do Estado não consegue dar atendimento. Como a Maria Antônia falou, a norma é necessária. Ela existe e a obrigação do Estado é criar as condições necessárias para que haja o cumprimento, o seu efetivo cumprimento. E toda vez que a gente discute isso, sempre vem essa discussão à tona, não vamos fazer, não vamos vigiar, porque não há estrutura para lembrando que a gente não pode. Como o Maria Antônia falou, existe uma legislação Federal, e a legislação Estadual é baseada na Federal que estabelece as obrigatoriedades e os limites de dispensa, de isenção e não podemos nesse caso incorrer no mesmo erro que a gente cometeu quando dispensou o licenciamento para atividades agrícolas, na Lei Estadual em vigor foi dispensado o licenciamento para a atividade agrícola. E numa ação do Ministério Público, já houve decisão do Supremo de

inconstitucionalidade dessa norma estadual. Então a gente não pode querer dispensar simplesmente porque não tem condição, e essa dispensa em correr depois, numa ação de inconstitucionalidade desse ato que foi aprovado no Conselho. Então, só para tentar para isso, a gente não votar ou não se posicionar, porque não vamos criar essa norma ou vamos dispensar, porque o Estado não tem estrutura, então o esforço nosso do Conselho seria, daqui para frente, fazer com que as instituições do Estado criem as condições necessárias para dar atendimento ao cumprimento de todas as normas estabelecidas e não simplesmente dispensar, porque não tem condição.

**Judson Valentim (EMBRABA):** eu só ia responder ao Sebastião aqui, Presidente. Mas se eu dei a entender que eu estava propondo a dispensa por falta de estrutura, grande parte da minha fala foi que é a legislação brasileira contempla essa diferenciação: produtor familiar ou produtor, no caso, seriam produtores com pequena capacidade, com pequenos rebanhos com pequeno consumo, que teriam um tratamento diferenciado. O foco que eu quis dar aí primeiro, seria que nós estamos tratando de retirada e não estamos tratando de armazenamento. Eu acho que seria importante apreciar lá na frente, e seria importante não tratar os desiguais de forma igual, tratar os desiguais de forma diferenciada para o que a legislação brasileira permite em todo o sistema. Nós temos cotas para deficientes. Nós temos cotas para pobres. Nós temos toda a legislação de proteção da produção familiar, e tal. Então o que eu quis dizer é o seguinte: é para a gente não criar uma generalização e tratar os diferentes de forma diferente. Se a gente fizer isso, nós vamos resolver grande parte do problema, porque 95% (noventa e cinco por cento) dos produtores são pequenos. É basicamente um pouco disso que aí a gente consegue concentrar o foco de avaliação efetivamente, naquelas pessoas que estão de repente fazendo captação, tem bombas, tanques estão fazendo confinamento, semiconfinamento, etc, que aí, que é o mais relevante, foi basicamente um pouco disso que eu queria dizer. Só para esclarecer.

**Luís Carlos (IMAC/DOU):** a gente tem que lembrar. Só que a própria resolução hoje que está vigendo. Ela já traz essa diferenciação. E pequenos usuários. A gente tem usos de grande expressão que realmente tem que outorgar são usos grandes dentro dos limites já estabelecidos pela própria resolução, já tem os limites para pequenos. A questão reside é no fato de que seria necessário, em tese, aumentar esse limite ou, sei lá, adequar fazer uma alteração. O que a gente não tem muita certeza é em relação ao que nos subsidiaria para poder fazer o que vai ser discutido, claro, eu não vou alongar aqui, mas eu acho que isso vai gerar uma discussão muito mais ampla, e a gente vai no momento de fazer uma minuta de fato. Mas eu quero dizer que já tem na resolução, a resolução já prevê os usos insignificantes, aquele também dispensável e outorga talvez os limites máximos para que seja considerado insignificantes. Não agrade muito os produtores e os criadores de gado, mas é uma discussão que eu acho que vai para frente. E o que foi colocado na nota é que: alterar esses limites para mais ou para menos, nos deixa um pouco meio receosos, porque, primeiro, a gente não tem nenhum balanço hídrico, nenhum estudo definido por nossos aquíferos de águas subterrâneas. E superficial nós temos hoje dados de estudos onde foram definidas vazões médias, mínimas e máximas, para todas as bacias hidrográficas. Não digo todas as bacias, mas digo para todas as UGRH – Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos que hoje nós temos 06 (seis) no Estado. Esses valores estão defasados. Vamos ser sinceros. Gente vive hoje em uma nova realidade climática, inclusive a recomendação da Agência Nacional de Águas, que todos os Estados revisem suas vazões de referência, para que a gente possa realmente outorgar com base em dados mais sólidos. A gente tem que fazer isso. Então, o que eu quero resumir é que: aumentar limites, alterar resolução, determinar novas vazões, isso aí requer estudos tanto de água superficial quanto subterrânea, disponibilidade hídrica e demandas que nos temos hoje, e entraria a questão dos pequenos produtores que hoje já são contemplados na dispensa de outorga, mas podemos ver outra forma por meio de cadastro menos burocrática e mais acessível, e algo que vamos discutir para chegar num denominador comum.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** eu me proponho o seguinte. Eu acho o seguinte: o que você e a Maria Antônia estão colocando é muito correto, mas, infelizmente, esses estudos, para aumentar a precisão e tal, a gente sabe que não vão acontecer no curto e médio prazo. Infelizmente, vão demandar recurso e tempo. Então, nesse meio tempo, eu acho que é o que você está falando. A primeira coisa que a gente precisaria era de aqueles que são dispensados de outorga é a gente informar, por exemplo, agora nós estamos em plena época de obtenção de crédito rural, quando o produtor vai para o banco, o pequeno produtor, o produtor qualquer, ele pega e fala, não, o produtor diz que é dispensado de outorga, aí o banco fala, eu preciso de uma certidão do Imac. Aí o que acontece? Isso cai lá no Imac, ele não tem condição de dar vazão. E aí emperra o processo. Então a gente precisava era de informar os bancos olha, produtores tais e tais tipologias, pela lei, já são dispensados disso aqui, pronto, o banco não precisaria nem de pedir certidão do órgão ambiental. Segundo eu me disponho, vocês podem anotar aí me cobrar. Depois a secretaria. Eu me disponho a sentar. Eu não faço parte comissão, mas eu me disponho a sentar na Comissão no momento que for fazer a avaliação da resolução para ajudar a construir, porque boa parte dos dados que vocês estão querendo a gente tem na Embrapa. A Embrapa tem um analista que tem acesso. A gente não pode fornecer informação individualizada, mas informação agregada o Idaf pode fornecer sim para a câmara técnica, para poder ajudar na construção dessa resolução. Não tem problema, e eu acho que era importante também anotar aí na proposta que seria importante levantar quanto que é captado, quem tem captação, quanto tem captação, porque não tem como você fazer nenhuma avaliação com relação a outorga se não sabe se o produtor está ampliando, está fazendo investimento na captação e armazenamento de água. Porque de repente, ele está tirando 70%, 80% de captação de água da chuva.

**Roberto França (IMAC):** só complementando. Eu queria só concordar com o que o Sebastião colocou e com o que o Luiz acabou de colocar que a gente precisa normatizar, porque sem normatizar, não dá nem para licenciar, nem para outorgar, e que a resolução foi elaborada com base em estudos que subsidiaram o Plano Estadual de Recursos Hídricos. Então eu acredito que a gente tenha que atualizar o Plano Estadual de Recursos Hídricos concomitantemente com a atualização da resolução. Porque não dá para a gente ter uma resolução que vai para um lado, e o Plano Estadual de Recursos Hídricos para outro. Então, essas duas coisas hoje, são necessárias para que o Imac possa fazer todas as outorgas, ou as dispensas pelo uso insignificante baseado numa normatização atual e que converse com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, senão a gente vai ter duas conversas dentro de uma mesma Política Estadual de Meio Ambiente que elas têm que estar harmônicas no meu entender. Então é só para complementar.

**Maria Antônia Zabala (SEMA/DIVRH):** eu queria só colocar corroborando com a fala do Roberto e dizer que o Estado já está providenciando essa atualização. Na verdade, como eu falei, o processo já até era para ter sido lançado, a gente conseguiu um recurso do Ministério do Desenvolvimento Regional para essa atualização junto com parte do recurso do Governo do Estado. Então, provavelmente a gente colocou lá um prazo para a atualização desse plano de 18 (dezoito) meses e dentro desse termo de referência, está previsto tanto o estudo da disponibilidade hídrica subterrânea, como superficial, porque, ao meu ver, seria importante, como o Roberto disse a gente aguardar esse estudo ser realizado para a gente fazer uma nova resolução, para a gente atualizar essa, que, como o Luiz disse, ela já traz alguns regramentos previstos nas duas leis, mas a gente, sim, reconhece que precisa, sim, ser atualizada justamente por conta do estudo que vem: das novas informações dos novos dados, o estado mudou, a pecuária cresceu, produção de grãos. Então a gente tem uma nova realidade. Mudanças climáticas, e todas essas informações vão ser trazidas aí, nessa atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos que a gente espera que até 18 (dezoito) meses esses estudos estejam concluídos e a gente possa utilizar sim, para fazer essa revisão da resolução, porque, como o Roberto disse, não tem como fazer ele separado, não tem como dissociar as informações novas que esse diagnóstico nos trará da construção da nova resolução.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** então, na verdade, a proposta da Nota Técnica era a revisão da Resolução 04/2010, certo. Mas está sendo colocado que essa revisão precisa ser acompanhada do Plano Estadual de Recursos Hídrico que já está em

andamento, na fase de licitação.

**Maria Antônia Zabala (SEMA/DIVRH):** a gente colocou lá que precisa de novo estudo, porque senão Secretário, a gente vai continuar na mesma insegurança que a gente está agora. Como o Luiz colocou os dados, eles datam 2008, 2007 quando foi realizado esse balanço hídrico, são mais de 20 (vinte) anos. A realidade é outra. A gente precisa ter mais segurança. Como eu falei, para ancorar uma gestão mais eficiente dos recursos hídricos e garantir segurança para todos, que eu acho que deve ser um objetivo comum de nós, todos.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** sim, então eu vou propor. Se alguém tiver alguma fala.

**Camilo Mendes (FAEAC):** eu continuo sem entender a essência disso. O poder público já possui informação do rebanho, a gente sabe quanto de água estimada o rebanho retira das bacias hidrográficas do Acre. Então eu continuo sem entender a essência do problema. A gente conhece o rebanho, a gente tem estimativa de quanto o rebanho retira dos recursos, eu não entendo a essência do problema, porque o poder público tem esse dado.

**Luís Carlos (IMAC):** mas Camilo não só ter dados.

**Maria Antônia Zabala (SEMA/DIVRH):** não só o que retira, a outorga reside na disponibilidade.

**Luís Carlos (IMAC):** a outorga tem outro objetivo, a palavra controle quali quantitativo, está dizendo que, se eu quero criar três mil cabeças de gado num lugar que não tem água, o Imac vai dizer ai não em água, não vai dar certo. É um procedimento que ele é do Imac. É criado legalmente, é como se fosse licenciamento, mas é um controle, é um instrumento que tem que ser executado, não tem como fugir disso, porque é lei.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** pois é, mas qual o empresário no Acre, qual é o produtor que vai botar gado numa área que não tem água e ainda vai pedir a outorga d'água se não tem água, essas afirmações assim parecem fora da realidade.

**Maria Antônia Zabala (SEMA/DIVRH):** só esclarecer o que o Camilo e o professor Judson falou para entender a essência da outorga, eu com profissional da área vejo com um dos principais instrumentos de Gestão dos Recursos Hídricos, porque se bem aplicada vai garantir os usos múltiplos, vai garantir que todos tenham água, porque assim eu vou usar um exemplo é antigo, mas acho que pode ser didático. Camilo, mesmo sabendo a quantidade do rebanho, o que eu preciso de água, mas eu preciso saber a disponibilidade, o que eu tenho naquela bacia, então, quando a gente fala de insuficiência de dado, é justamente que nós não temos dados seguros de cada bacia hidrográfica. Então a gente precisa, sim, desses estudos para ter essa segurança de dar outorga. Mas mesmo sem ter esses dados novos atualizados, o Imac continua dando outorga, por quê? Porque ele usa os dados do diagnóstico do Plano Estadual de Recursos Hídricos. Então, quando o produtor chega para pedir X, quantos metros cúbicos de água para aquele empreendimento, o Imac vai, lá faz toda a análise, diz se pode ou não pode dar uma outorga. Um exemplo disso foi quando a Álcool Verde que acho que agora é Grupo Farias, não lembro bem, o nome foi se instalar aqui no estado. O que ele fez? A gente ainda não tinha a outorga não era muito comum, mas ele chegou e pediu outorga para o estado. O Estado chamou uma equipe de fora, do Rio de Janeiro e veio e fez a análise do corpo de água de onde ele queria tirar a água que era do lado da usina. Eles fizeram toda a análise. Mediram a vazão. Porque tem que saber a vazão daquele ponto onde vai ser retirada a água que o solicitante está pedindo. Então ele fez essa análise. E o que ele descobriu? Que não podia tirar água daquele ponto. Porque se ele tirasse água, aqueles duzentos mil metros cúbicos que ele queria tirar para a produção de cana, ele ia matar o Igarapé, ia matar a Dona Maria, o seu Francisco, os peixinhos, sapinhos e toda a fauna que estava abaixo do ponto que ele retira a água. Então é nesse sentido, a outorga. A outorga vem para garantir os usos múltiplos dos consumidores, dos produtores, dos ribeirinhos de toda pessoa que está lá na bacia. É por isso que ela é importante. É para regular o uso. E assim o professor acreditando ou não, mas tem empreendimento que ele começa o empreendimento antes de pedir outorga e às vezes ele não consegue continuar com o empreendimento porque não podia outorga. Ele não sabe se tem água ou não e nós temos exemplos. O pessoal da outorga pode até comentar se eles quiserem.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** nós estamos discutindo aqui dessedentação animal. Você está falando de retirada captação de água. A gente não pode misturar duas. O cara está retirando da bacia para uma atividade industrial, para irrigação e tal, e outra coisa é com dessedentação.

**Maria Antônia Zabala (SEMA/DIVRH):** mas professor, o gado também retira, o senhor falou que tem estudo, mas hoje com a nova realidade nem toda água que o gado vai lá e bebe diretamente sem ser bombeado, ele retorna para o sistema, por essa água ela evapora, nós temos as questões dos rios voadores que vão para outra região, isso é uma coisa bem complexa.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** eu concordo com você, que tem que separar, a gente tem confinamento, tem semiconfinamento, tem gente que tira água. O que eu acho que tem que separar as coisas, tem que ter regulação, tem que ter gestão, eu concordo com os dois, mas eu acho que a gente tem que separar aquilo que é o relevante e o necessário, como vocês disseram, já está prevista na legislação, que é uma coisa pequena, que não vai impactar e que já hoje, na resolução de hoje, já é dispensado já é estabelecido como consumo mínimo e insignificante, é dispensado. Nós estamos falando a mesma coisa.

**Maria Antônia Zabala (SEMA/DIVRH):** então o senhor entende que eu preciso ter esse registro para fazer o somatório do meu balanço hídrico.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** você é uma pessoa que tem nível superior, sabe que o grau de acurácia que nós vamos ter mesmo com os estudos que você vai ter, o erro vai ser tão grande que vai ser maior do que toda essa retirada desse pequeno produtor em cada microbacia dessa. Então, o que eu estou falando para você é o seguinte, eu concordo. A gente tem que separar aquilo que é a retirada relevante de água, seja para uso industrial, agropecuário ou consumo humano ou urbano, etc. Eu acho que é importante isso sim, mas o que eu acho que no processo, a gente tem que separar aquilo que é o relevante e, tal como em toda legislação no Brasil, já é feito aquilo que é o mais relevante. Você trata com nível de cuidado maior e com exigência maior. E aquilo que foi uma coisa mais simples e pequena. Você trata com nível de exigência menor, como já está na própria legislação. É só isso.

**Luís Carlos (Imac):** a função da outorga ficou muito bem compreendido, o objetivo ficou muito bem compreendida quando você faz gestão de bacia hidrográfica, a gente tem um dos pontos principais é promover os usos múltiplos. Por isso que a gente fala de outras atividades, mas dentro da própria atividade de criação animal. Mesmo quando a gente tem uma bacia que já está saturada, e eventualmente, algum outro empreendedor vem solicitadamente. A gente diz: olha, infelizmente, isso é o percentual. O percentual de comprometimento coletivo da bacia já está saturado, é 70 % (setenta) daí não pode passar. E é nesse sentido que a gente fala em controle, entendeu? Porque cada usuário de água tem um percentual de comprometimento que chama de comprometimento individual. A gente não pode, mesmo que ele diga: Ah, não, mas eu tenho gado, mas a gente não pode, porque legalmente não pode comprometer mais de setenta da vazão. Então é nesse sentido que eu falo do controle no comprometimento da vazão disponível.

**Camilo Mendes (FAEAC):** é a essência do problema, para mim, continua sem fundamento. A gente consegue dizer onde está a captação de água do rebanho bovino dentro das micro bacias, a gente consegue estimar o consumo do rebanho. E se em algum momento esse rebanho

vai ser retirado, vai ser proibido, ele tem que ser proibido lá no Idaf. E não depois que o produtor está criando e fala assim. Esse rebanho aqui não tem condição de captar água. Não tem como ele existe. Ele tem que consumir água. Se ele existe, ele só existe porque ele consome água. Não tem como se o rebanho não captar água nesse curso d'água. Porque se ele existe, ele está captando água. Vai continuar captando água. Se o poder público que controlar a bacia hidrográfica tem que controlar em outro momento e não aqui na outorga. No momento de você cadastrar o seu rebanho. Quer falar? Você está tentando cadastrar, declarar um rebanho aqui superior a capacidade, então não deveria nem permitir declarar o rebanho, porque se o rebanho foi declarado, ele existe, está abatendo, está nascendo, está fazendo tudo aí. Se aqui você não consegue outorga, então é o momento de controlar

**Judson Valentim (EMBRAPA):** eu acho que já está havendo uma confusão, o cadastro do Idaf é para fins sanitários, não é para fins de licenciamento ambiental.

**Camilo Mendes (FAEAC):** mas aí eu falo é o seguinte: se o Estado quer controlar alguma coisa, seria em outro momento.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** gente já estamos om bastante tempo nessa pauta.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** até porque o produtor pode simplesmente por exemplo, eu posso captar a água do telhado da minha casa lá na minha chácara e abastecer meus animais. Então, tem coisas, a outorga d'água para os animais acessarem ou para retirada de água dos recursos hídricos, mas não impede o cara de fazer a captação de água de chuva dele ou impede Maria Antônia?.

**Maria Antônia Zabala (SEMA/DIVRH):** não, na verdade como é que eu falei não impede. Mas se ele vai pedir outorga, a gente vai ver a disponibilidade. Se ele tem água de captação da chuva, ele nem vai pedir outorga, porque ele não vai retirar. O que se pede outorga é do vai usar, e quando se dispensa é porque o uso que ele vai fazer da água é insignificante para o sistema, não vai alterar de forma alguma, então, dispensa mais ele vai registrar a quantidade que vai tirar do sistema. E se ele está captando ali, está armazenando para ele.

**Rivaldalve Coelho Gonçalves (EMBRAPA):** meu nome é Rivaldalve, também trabalho na Embrapa, sou Engenheiro Florestal. Esse assunto é extremamente relevante. Queria fazer uma consideração bem rápida aqui é uma região que chove dois mil, dois mil e quinhentos milímetros por ano. Eu acho que é fácil equacionar a questão: para atender a demanda atual e futura por água que realmente água é motivo de conflito, conflitos também familiares, até há crimes ao longo de uma bacia hidrográfica, quando um tem água e o parente não tem água. Então, como cai muita água, é possível repor no curso d'água, a quantidade de água que é retirada para a dessedentação dos animais. Isso é uma coisa muito simples. Você calcula ali. Número de animais que você tem, o consumo diário, e você devolve para o curso d'água a partir de um pequeno tanque com árvores em volta, você coloca a água para cair até mais do que você retira do curso d'água. Então isso para mim é algo bastante parcimonioso e fácil de resolver, porque vai aumentar a população de animais nessa bacia hidrográfica. Não temos a menor dúvida, vai intensificar a produção, tanto de grãos quanto de animais, principalmente aqui na bacia do rio Acre.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** obrigada pela contribuição. A gente tem essa pauta, que o encaminhamento seria pela Nota Técnica de uma revisão da resolução, só que nós perdemos o quórum, então a gente não tem mais quórum para votação no dia de hoje, nós teríamos mais uma pauta, ainda, que é o relatório da Bacia do Riozinho do Rola, que foi uma solicitação do Miguel, da S.O.S. Amazônia, ele, infelizmente, teve que se ausentar também, mas foi encaminhado. Esse relatório da Bacia do Riozinho do Rola foi encaminhado para todos os conselheiros, inclusive para o Miguel Scarcello e com relação a essa pauta que nós estamos tratando agora, a gente vai colocar ela numa nova reunião extraordinária, tendo em vista que a gente, não perdemos o quórum. Não temos nem como votar no grupo de trabalho, que seria a sugestão, de fazer um grupo de trabalho para fazer a discussão. Depois, com essa discussão, toda a sugestão seria criar um grupo de trabalho para fazer uma outra nota técnica alinhada com a solicitação da Faeac e com tudo que foi exposto pelo Judson pelo Luiz, pela Maria Antônia. Mas nós perdemos o quórum. E nós teríamos uma outra pauta, que é sobre o relatório da bacia do riozinho do Rola que o Miguel da S.O.S. Amazônia tinha solicitado. Ele não está mais presente na reunião. Nós encaminhamos esse relatório e essas pautas vão ter que ficar para a próxima reunião pelo fato de a gente não ter mais quórum nesse momento.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** Secretária, só que eu acho que precisaria só para consideração da senhora, a Maria Antônia falou que vai levar 18 (dezoito) meses para ter o relatório do contrato que eles estão fazendo. Então eu estou imaginando aí nós temos duas situações: rever a resolução da outorga à luz da situação atual, ou esperar 18 (dezoito) meses para rever a resolução. Então eu acho que é essa que teria que ser a discussão na próxima reunião com relação a esse tema.

**Maria Antônia Zabala (SEMA/DIVRH):** rever a nota técnica, na minha opinião, não cabe mais. Eu acho que essa nota técnica é suficiente para isso. Que essa seria a decisão do Conselho a luz do que nós temos hoje com o Plano Estadual de Recursos Hídricos de 2012, ou se vai aguardar os 18 (dezoito) meses para rever essa resolução. Também concordo que seria esses dois encaminhamentos.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** então seria o encaminhamento: se espera o plano que a expectativa são 18 (dezoito) meses.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** eu ia pedira a Secretária, se possível, para encaminhar a versão para a gente não ter que procurar, encaminhar a versão atual para a gente da resolução atual da outorga. ajudaria a gente aos membros do Conselho a tomar uma decisão. Se, de repente, se tem alguma coisa que nesses dezoito meses, talvez com algum ajuste na resolução, pudesse sem prejuízo para o meio ambiente e tal, pudesse haver algum tipo de ajuste que pudesse, na medida do possível, contemplar essas questões que a gente discutiu com relação à pequena produção, a uso insignificante, etc e tal, sem comprometer aspectos técnicos, etc. Então é só para olhar. A resolução é de quando Maria Antônia?

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** 2010. Resolução CEMACT nº 04/2010.

**Judson Valentim (EMBRAPA):** nós estamos com 15 (quinze) anos. De repente, pode ter alguma coisa que a gente possa rever lá sem comprometer os aspectos técnicos relevantes. Talvez a gente possa, até mesmo no âmbito do Conselho, tomar alguma decisão com relação a isso.

**Maria Antônia Zabala (SEMA/DIVRH):** mas lhe digo mesmo que, em termos de legislação, não mudou nada nesses 10 (dez) anos, nem a Federal, nem a Estadual. Nada mudou.

**Renata Silva e Souza (Presidente do CEMAF em Exercício):** nós iremos encaminhar. E aí com isso, então a gente teve uma boa reunião. Acho que foi muito proveitosa e a gente encerra. Então agradeço a presença de todos que estão aí, principalmente os que estão online, como eu, por conta de outras agendas, não pôde estar presente Maria Antônia também. E agradeço a todos e encerro então, a 2ª Reunião Extraordinária de 2025. Muito obrigada a todos.

## 7.1 Deliberação e Votação:

- Revisar a Resolução CEMACT nº 04/2010, concernente à Outorga de Água, com a criação de um Grupo de Trabalho, após aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos que deverá ser apresentado num prazo de 18 (dezoito) meses, para posterior a rever a atualização da resolução.
- Votação: prejudica por quebra de quórum, 8 (oito) conselheiros presentes

## 7.2 Encaminhamentos:

- Retornar a pauta em uma próxima reunião

## 8. Pauta V: Processo nº 0820.009800.00735/2024-14. Relatório Bacia do Riozinho do Rola. Apresentação Maria Antônia Zabala

### 8.1. Encaminhamento:

- Prejudica por quebra de quórum.
- Trazer a matéria em uma próxima reunião extraordinária.

## 9. Encerramento

As 12:20 horas



Documento assinado eletronicamente por **STEINA RIBEIRO CASCAIS, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/07/2025, às 11:34, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SILVA E SOUZA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/08/2025, às 10:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016487983** e o código CRC **ADF86B43**.